

Relatório

Despesa fiscal 2023

Junho 2024

Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO.....	4
SUMÁRIO.....	6
I. INTRODUÇÃO.....	8
II. DESPESA FISCAL.....	10
II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL.....	10
II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	11
II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL.....	11
II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	13
II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	13
III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL.....	15
III.1. DESPESA FISCAL TOTAL.....	15
III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS).....	21
III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC).....	22
III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA).....	24
III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV.....	25
III.6. IMPOSTO DO SELO (IS).....	26
III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC).....	27
III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI).....	28
IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS.....	30
V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA.....	32
VI. REFERÊNCIAS.....	33
ANEXO ESTATÍSTICO.....	34

Índice de Quadros

QUADRO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	6
QUADRO 2: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR TIPO	12
QUADRO 3: CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR FUNÇÃO	13
QUADRO 4: EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO.....	16
QUADRO 5: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	16
QUADRO 6: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	18
QUADRO 7: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR FUNÇÃO	18
QUADRO 8: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR SECTOR	19
QUADRO 9: NÚMERO DE DESAGRAVAMENTOS FISCAIS.....	20
QUADRO 10: DESPESA FISCAL EM IRS, POR TIPO.....	21
QUADRO 11: DESPESA FISCAL EM IRS, POR FUNÇÃO.....	21
QUADRO 12: DESPESA FISCAL EM IRS POR FUNÇÃO CF.04 – ASSUNTOS ECONÓMICOS	22
QUADRO 13: DESPESA FISCAL EM IRC, POR TIPO.....	22
QUADRO 14: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO.....	23
QUADRO 15: DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO CF.04 – ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	23
QUADRO 16: DESPESA FISCAL EM IVA, POR TIPO	24
QUADRO 17: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO	24
QUADRO 18: DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	25
QUADRO 19: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR TIPO.....	25
QUADRO 20: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO.....	25
QUADRO 21: DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	26
QUADRO 22: DESPESA FISCAL EM IS, POR TIPO	26
QUADRO 23: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO	26
QUADRO 24: DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS.....	27
QUADRO 25: DESPESA FISCAL EM IUC, POR TIPO	27
QUADRO 26: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO	28
QUADRO 27: DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO, CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	28
QUADRO 28: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR TIPO	29
QUADRO 29: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO	29
QUADRO 30: DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO CF.04 - ASSUNTOS ECONÓMICOS	30
QUADRO 31: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	30
QUADRO 32: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	31
QUADRO 33: ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA (DADOS REFERENTES A 2022) NUMA DAS COLUNAS É REFERIDO O ANO 2020.....	32
QUADRO 34: IMPOSTOS LIQUIDADOS POR ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA E IMPUTÁVEIS À RAM NO ANO DE 2022 (MILHÕES DE EUROS)	32

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB	7
GRÁFICO 2: DESPESA FISCAL DO ESTADO, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL.....	7
GRÁFICO 3: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM MILHÕES DE EUROS	15
GRÁFICO 4: DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB	19
GRÁFICO 5: DESPESA FISCAL DO ESTADO, EM PERCENTAGEM DA RECEITA FISCAL.....	20

Índice de Quadros do Anexo Estatístico

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	37
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO	43
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	51
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO	57

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Os desagravamentos fiscais, nomeadamente através da concessão de benefícios fiscais, são um importante instrumento de política fiscal, sendo recorrentemente utilizados com vista ao alcance de determinados objetivos de políticas públicas com caráter extrafiscal. Não obstante, a atribuição de benefícios fiscais representa despesa fiscal nas contas públicas, por via da perda de receita, importando ainda ter igualmente em conta os custos de cumprimento e administrativos que lhes estão associados, bem como os eventuais custos indiretos decorrentes das distorções provocadas na economia que lhes possam estar associados.

Considerando que a despesa fiscal que estes desagravamentos representam corresponde a uma transferência de recursos públicos, que no caso opera através de uma redução das receitas tributárias, torna-se fundamental proceder à sua quantificação e reveste-se de particular importância a necessidade de transparência e reporte público dos mesmos.

Assim, no sentido de garantir essa transparência e em obediência ao disposto no artigo 15.º-A do Código dos Benefícios Fiscais, publica-se o presente relatório com a quantificação, sempre que possível, da despesa fiscal associada aos benefícios fiscais atualmente em vigor no quadro jurídico-tributário português, sendo esta quantificação apresentada por imposto, por tipo de benefício e por função.

Note-se que esta quantificação é efetuada de acordo com o método da receita cessante, em que o montante da despesa fiscal é estimado por comparação entre a receita fiscal obtida face àquela que seria hipoteticamente arrecadada caso o desagravamento fiscal não fosse aplicável, assumindo que os comportamentos dos agentes económicos não se alterariam.

Trata-se de um método estático que, embora em linha com as melhores práticas internacionais, apresenta limitações, em particular nos casos em que aquele pressuposto se revele menos realista, designadamente em situações em que os

comportamentos dos agentes económicos sejam mais sensíveis à carga fiscal aplicável, como sucede, nomeadamente, nos contextos em que exista uma maior mobilidade dos contribuintes ou dos rendimento, em que o aumento da receita fiscal que resultaria da abolição ou redução dos benefícios fiscais seria muito menor do que o montante estimado da despesa fiscal. Pelo exposto, nestes casos, dos quais se pode apontar como exemplo paradigmático os benefícios fiscais aplicáveis no âmbito do regime dos residentes não habituais, deve ter-se particular cuidado na leitura dos valores estimados da despesa fiscal.

Por outro lado, além da quantificação da despesa fiscal total associada aos benefícios fiscais, é também crucial proceder à avaliação rigorosa e imparcial do seu impacto e retirar lições pertinentes que orientem a formulação de políticas fiscais no futuro. Desde logo, importa perceber se as medidas criadas constituíram o instrumento mais adequado para o alcance dos objetivos relevantes de natureza extrafiscal a que se propunham e determinar se o impacto das mesmas justifica o valor da despesa fiscal que lhes está associada.

Foi neste sentido que o «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais» recomendou a criação de uma equipa permanente para a avaliação dos benefícios fiscais, na sequência da qual foi criada a Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX) por via do Decreto-lei n.º 19/2024, de 2 de fevereiro. Esta unidade, que será dotada da necessária autonomia e independência técnica e possuirá um corpo de técnicos especializados, vai constituir um elemento fundamental para o acompanhamento da criação e para a monitorização e avaliação sistemática dos custos e dos resultados efetivamente obtidos através dos benefícios fiscais, que irá certamente permitir a evolução do relatório da despesa fiscal contribuindo, em articulação com outras unidades da AT, para que este contenha cada vez mais e melhor informação sobre os benefícios fiscais e, também por essa via, para a transparência e o aperfeiçoamento do sistema fiscal português.

SUMÁRIO

O presente relatório apresenta a despesa fiscal global das Administrações Públicas, relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Em 2023, a despesa fiscal das Administrações Públicas regista 16.617,7 milhões de euros, o que representa um aumento de 1.286 milhões de euros e um acréscimo de 8,4%, face ao ano anterior.

Quadro 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

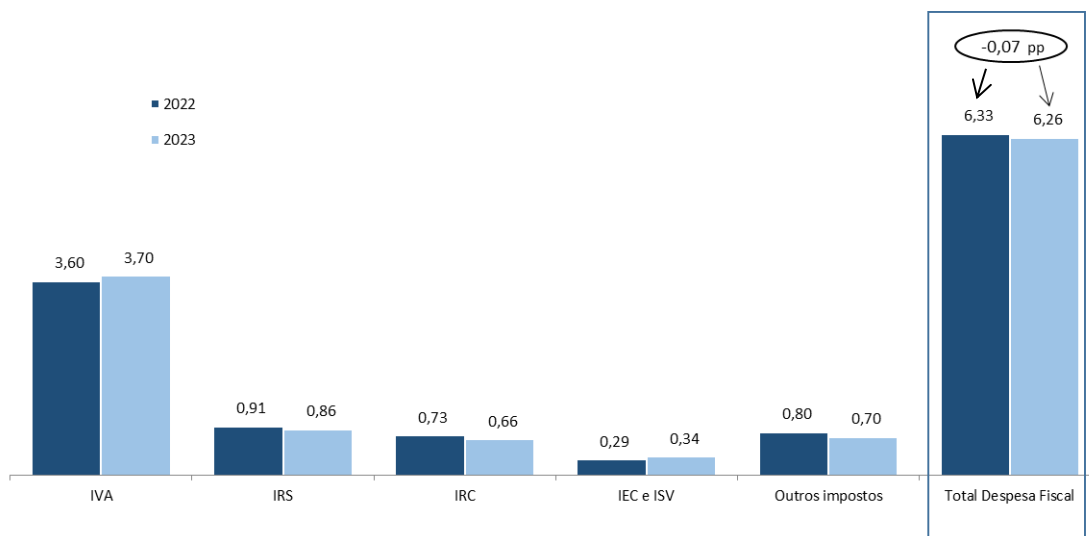
Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Impostos sobre o rendimento	3 979,9	4 028,4	24,2	1,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 200,7	2 273,8	13,7	3,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 779,2	1 754,7	10,6	-1,4
Impostos sobre a produção e importações	10 706,8	12 083,9	72,7	12,9
Imposto sobre Veículos (ISV)	298,7	371,9	2,2	24,5
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	8 717,4	9 817,7	59,1	12,6
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	324,3	459,1	2,8	41,6
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	59,1	58,9	0,4	-0,3
Imposto sobre o Tabaco (IT)	15,7	14,9	0,1	-5,2
Imposto do Selo (IS)	1 263,6	1 329,4	8,0	5,2
Imposto Único de Circulação (IUC)	28,0	32,0	0,2	14,0
Impostos sobre o Património	645,1	505,4	3,0	-21,6
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	396,7	247,0	1,5	-37,7
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	248,4	258,4	1,6	4,0
Despesa fiscal	15 331,8	16 617,7	100,0	8,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta sobretudo do aumento da despesa fiscal do IVA e do ISP, em 1.100,3 milhões de euros e 134,9 milhões de euros, respetivamente.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas situou-se em cerca de 6,3% em 2023, representando uma ligeira diminuição de 0,07 pontos percentuais (p.p.), face ao ano anterior.

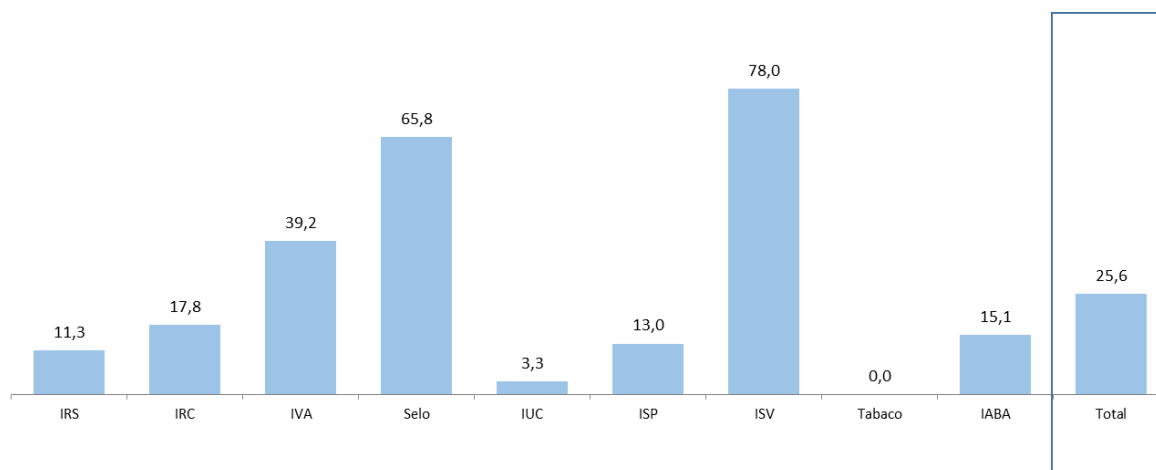
Gráfico 1: Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem da receita fiscal¹, a despesa fiscal do Estado fixou-se em 25,6% em 2023. O ISV, o IS e o IVA foram os impostos em que essa percentagem se mostrou mais elevada, representando a despesa fiscal do ISV e IS mais de metade da receita de cada um dos impostos. Por outro lado, o IT não apresenta despesa fiscal e a de IUC representou menos de 5% do valor da receita deste imposto.

Gráfico 2: Despesa fiscal do Estado, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

¹ Receita fiscal do Estado, apresentada na Conta Geral do Estado (CGE).

I. INTRODUÇÃO

Além da satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o sistema fiscal é utilizado para prosseguir outros objetivos por razões económicas, sociais, culturais ou de outra natureza.

Para a prossecução destes objetivos, designados de extrafiscais, são introduzidas no sistema fiscal medidas que visam proteger determinadas situações merecedoras de tutela ou incentivar determinados comportamentos ou atividades económicas. Estas medidas assumem diferentes formas, entre as quais se destacam as isenções fiscais, as deduções à matéria coletável ou à coleta, e as taxas preferenciais, que resultam numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos contribuintes e das quais decorre uma potencial perda da receita fiscal que seria devida, também denominada despesa fiscal.

Este Relatório dá continuidade aos esforços desenvolvidos no sentido da quantificação da despesa fiscal em Portugal, abrangendo todos os impostos do sistema fiscal português suscetíveis de gerar despesa e englobando tanto a Administração Central, como a Administração Local e Regional.

No capítulo II apresentam-se os conceitos utilizados, o classificador de benefícios fiscais e o método de quantificação da despesa fiscal, os quais seguem o estabelecido no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal.

No capítulo III apresenta-se a despesa fiscal das Administrações Públicas, iniciando com uma evolução nos últimos 10 anos, seguida de uma análise, quer a nível global quer por impostos, decorrente das medidas de benefícios fiscais.

O presente relatório inclui ainda, no seu capítulo IV, uma estimativa da evolução da redução da receita fiscal decorrente de desagravamentos estruturais, passíveis de quantificação e, bem assim, no capítulo V, um conjunto de elementos informativos relativos ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Finalmente, incluem-se ainda, no anexo estatístico as listas dos:

- Benefícios fiscais cuja despesa fiscal excede, em qualquer dos anos de 2022 e 2023, o montante de 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.4 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais);
- Benefícios fiscais com despesa fiscal nos anos de 2022 e 2023 igual ou inferior a 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (ver Anexo Quadro A.5 – Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Expressão);
- Benefícios fiscais cuja quantificação não é possível efetuar com a informação atualmente ao dispor da Autoridade Tributária e Aduaneira, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador e respetiva base legal (ver Anexo Quadro A.6: Despesa Fiscal por Imposto, Tipo e Função – Benefícios Fiscais sem Quantificação);
- Desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo, respetiva base legal e, quando exista, estimativa do respetivo impacto na receita fiscal (ver Anexo Quadro A.7: Desagravamentos Estruturais por Imposto e Tipo).

II. DESPESA FISCAL

II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL

Entende-se por desagravamento fiscal, em sentido amplo, qualquer opção legislativa que se traduza numa redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, resultando numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar². Os desagravamentos constituem, portanto, exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Os desagravamentos fiscais incluem os desagravamentos estruturais e os benefícios fiscais.

Os desagravamentos estruturais correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente, justificadas exclusiva ou fundamentalmente por razões intrínsecas ao sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou à evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Consideram-se ainda como desagravamentos estruturais os desagravamentos fiscais que resultem obrigatoriamente do direito europeu, bem como aqueles que decorram da aplicação de acordos internacionais celebrados pelo Estado português e ainda aqueles instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas³.

Os benefícios fiscais configuram desagravamentos fiscais de carácter excecional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais. Os benefícios fiscais, constituem assim medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal, que visam proteger por razões sociais, culturais, ou outras ou estimular ou incentivar determinadas atividades ou comportamentos que se pretendem incitar ou fomentar.

² Gomes, 1990.

³ Neste caso, a medida de desagravamento fiscal traduz-se numa redução dos encargos suportados pelas administrações públicas, pelo que o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não se traduzindo, por isso num ganho efetivo para os cofres públicos.

Tal como resulta do Estatuto dos Benefícios Fiscais (nomeadamente do seu n.º 2 do artigo 2.º), os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar.

Por seu lado, o conceito de despesa fiscal, remete-nos para situações em que, em nome do cumprimento das funções públicas ou a estrita observância de opções extrafiscais definidas, parte da receita fiscal é reduzida ou diferida. A despesa fiscal é assim, a consequência orçamental do benefício fiscal.

II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em 2007, no quadro das alterações introduzidas em Portugal de forma a alcançar uma maior simplicidade e transparência no enquadramento orçamental da despesa fiscal, foi criado e aprovado o “Classificador de Benefícios Fiscais”. Este instrumento permite identificar e classificar todos os possíveis benefícios fiscais concedidos aos indivíduos e às empresas, facilitando o controlo da despesa fiscal.

O classificador apresenta as seguintes estruturas de reporte da despesa fiscal:

- **Tipo de despesa fiscal;**
- **Função da despesa fiscal.**

II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL

A despesa fiscal pode assumir uma das seguintes modalidades:

- **Isenção tributária:** a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação de imposto⁴;
- **Dedução à matéria coletável:** representa uma minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação;

⁴ Em alguns casos, a isenção tributária pode assumir a forma de restituição do valor do imposto suportado.

- **Dedução à coleta:** esta dedução representa uma minoração do próprio imposto, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;
- **Diferimento de tributação:** esta modalidade corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- **Taxa preferencial:** consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo, por esta via, um menor nível de tributação.

Quadro 2: Classificador dos Benefícios Fiscais, por tipo

Nível	Código/Designação
1	CT.1 – Isenção tributária
1	CT.2 – Dedução à matéria coletável
1	CT.3 – Dedução à coleta
1	CT.4 – Diferimento da tributação
1	CT.5 – Taxa preferencial
1	CT.9 – Outros

II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em complemento à tipologia de despesa fiscal, a classificação por função permite uma desagregação em sentido lato, demonstrando a interação entre o sistema fiscal e os objetivos extrafiscais.

Quadro 3: Classificador dos Benefícios Fiscais, por função

Nível	Código/Designação
1	CF.01 – Serviços gerais da Administração Pública
1	CF.02 – Defesa
1	CF.03 – Segurança e ordem pública
1	CF.04 – Assuntos económicos
2	CF.04.A – Investimento
2	CF.04.B – Poupança
2	CF.04.C – Reestruturação empresarial
2	CF.04.D – Criação de emprego
2	CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial
2	CF.04.F – Turismo
2	CF.04.G – Promoção regional
2	CF.04.H – Indústria
2	CF.04.Z – Outros
1	CF.05 – Proteção do ambiente
1	CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
1	CF.07 – Saúde
1	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos
1	CF.09 – Educação
1	CF.10 – Proteção social
1	CF.11 – Relações internacionais
1	CF.12 – Criação artística

Deste modo, pretende-se que todas as rubricas que originem despesa fiscal sejam também classificadas de acordo com a estrutura apresentada.

II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em termos metodológicos, a quantificação da despesa fiscal pode ser efetuada de acordo com um dos seguintes métodos:

- **Método da receita cessante**, o qual opera *ex post* e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de um benefício fiscal concedido;

- **Método da receita potencial**, o qual opera *ex ante* e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que assumem que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente relatório é o da receita cessante. Assim, procedeu-se à comparação entre a receita fiscal obtida aplicando o enquadramento tributável legal existente, ou seja, na vigência de uma situação de exceção tributária, com a receita fiscal que seria hipoteticamente arrecadada caso não se verificasse tal situação de exceção.

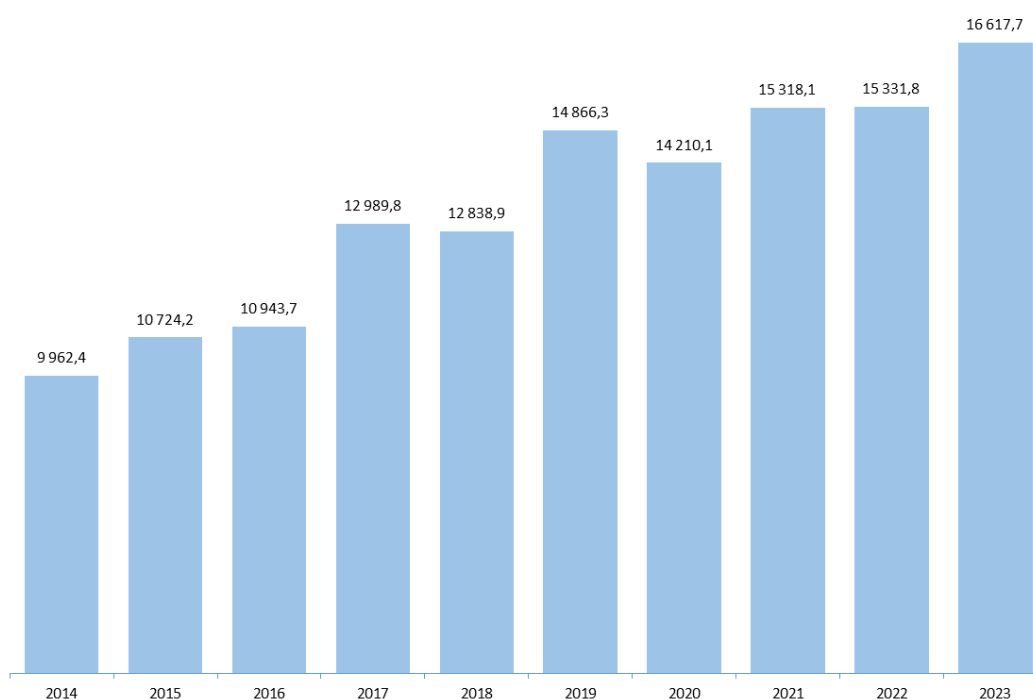
Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL

III.1. DESPESA FISCAL TOTAL

A evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas tem apresentado, ao longo dos anos, uma tendência crescente.

Gráfico 3: Despesa fiscal das Administrações Públicas, em milhões de euros



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nota: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021.

Por impostos sobressai a despesa fiscal do IVA e a dos impostos sobre o rendimento, que no seu conjunto e nos últimos anos representaram mais de 80% do total da despesa fiscal.

Quadro 4: Evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

	Despesa fiscal									
	em valor absoluto (milhões de euros)									
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IRS	565,9	711,4	893,9	1079,4	1267,1	1602,0	1699,9	2 174,0	2 200,7	2 273,8
IRC	1 111,9	994,1	967,2	1 105,8	1 098,3	1 185,0	1 258,8	1 548,9	1 779,2	1 754,7
ISV	171,4	213,7	276,6	354,2	388,2	354,0	290,7	292,5	298,7	371,9
IVA	5 869,7	6 183,3	6 479,8	7 984,2	7 881,2	9 479,3	8 759,3	9 151,3	8 717,4	9 817,7
ISP	213,1	314,4	374,6	533,1	372,1	429,1	436,9	275,5	324,3	459,1
IABA	115,0	128,2	141,4	135,5	49,6	52,5	99,3	61,0	59,1	58,9
IT	33,6	27,1	36,1	26,0	22,6	18,1	15,9	16,0	15,7	14,9
IS	983,1	1 324,5	1 073,7	932,2	968,8	1 019,3	1 011,9	1 197,7	1 263,6	1 329,4
IUC	12,9	14,5	21,8	23,2	21,0	23,8	25,9	24,8	28,0	32,0
IMT	154,9	298,6	314,0	373,5	302,6	431,4	373,2	352,3	396,7	247,0
IMI	730,9	514,4	364,5	442,9	466,9	271,8	238,2	224,1	248,4	258,4
	9 962,4	10 724,2	10 943,7	12 989,8	12 838,9	14 866,3	14 210,1	15 318,1	15 331,8	16 617,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nota: Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagregamentos fiscais em desagregamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021.

Em 2023, estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas tenha ascendido a 16.617,7 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 1.286 milhões de euros e um aumento de 8,4%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2022.

Quadro 5: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Impostos sobre o rendimento	3 979,9	4 028,4	24,2	1,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 200,7	2 273,8	13,7	3,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 779,2	1 754,7	10,6	-1,4
Impostos sobre a produção e importações	10 706,8	12 083,9	72,7	12,9
Imposto sobre Veículos (ISV)	298,7	371,9	2,2	24,5
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	8 717,4	9 817,7	59,1	12,6
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	324,3	459,1	2,8	41,6
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	59,1	58,9	0,4	-0,3
Imposto sobre o Tabaco (IT)	15,7	14,9	0,1	-5,2
Imposto do Selo (IS)	1 263,6	1 329,4	8,0	5,2
Imposto Único de Circulação (IUC)	28,0	32,0	0,2	14,0
Impostos sobre o Património	645,1	505,4	3,0	-21,6
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	396,7	247,0	1,5	-37,7
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	248,4	258,4	1,6	4,0
Despesa fiscal	15 331,8	16 617,7	100,0	8,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta do aumento da despesa fiscal na maioria dos impostos, destacando-se o aumento da despesa fiscal do IVA e do ISP, em 1.100,3 milhões de euros e 134,9 milhões de euros, respetivamente.

Em 2023, a despesa fiscal em IVA correspondeu a 59,1% da despesa fiscal total, sendo que a tributação por aplicação de taxas preferenciais representou 98,6% da despesa fiscal em sede de IVA.

Por sua vez, a despesa fiscal associada aos impostos sobre o rendimento atingiu em 2023 o valor de 4.028,4 milhões de euros, o que representou 24,2% da despesa fiscal total das Administrações Públicas. Este valor representa um aumento de 48,5 milhões de euros, e uma variação de 1,2%, face a 2022, sendo que, o IRS e o IRC apresentam um aumento de 73,1 milhões de euros e um decréscimo de 24,6 milhões de euros, respetivamente.

Quanto à despesa fiscal no tocante a Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IABA e IT) e ISV, o seu valor ascende a 904,8 milhões de euros, em 2023, registando um aumento de 207,1 milhões de euros (29,7%) face ao ano anterior. A despesa fiscal dos IEC e ISV representa 5,4% do total da despesa fiscal, sendo a despesa fiscal em sede de ISP e de ISV a que apresenta maior peso, ascendendo a 459,1 milhões de euros e 371,9 milhões de euros, respetivamente.

A despesa fiscal em imposto do selo representou 8,0% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, em 2023, tendo registado um aumento de 65,8 milhões de euros (5,2%) comparativamente ao ano anterior.

Relativamente à despesa fiscal em sede de IUC, atingiu, em 2023, o montante de 32,0 milhões de euros, apresentando um crescimento de 14,0% face a 2022.

Por outro lado, a despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMI e IMT) ascendeu a 505,4 milhões de euros, registando um decréscimo de 21,6% face a 2022.

A taxa preferencial, que representa 71,8% do total da despesa, foi o tipo de despesa fiscal que mais cresceu em termos absolutos, tendo aumentado 1.139,6 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 10,6%, em 2023 face ao ano anterior.

Quadro 6: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	2 648,0	2 796,1	16,8	5,6
CT.2 - Dedução à matéria coletável	202,7	274,0	1,6	35,2
CT.3 - Deduções à coleta	1 702,5	1 629,5	9,8	-4,3
CT.4 - Diferimento da tributação	0,0	0,0	-	-
CT.5 - Taxa preferencial	10 792,8	11 932,4	71,8	10,6
CT.9 - Outro	-14,2	-14,4	0,1	1,2
Total	15 331,8	16 617,7	100,0	8,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na evolução da despesa fiscal por funções, a despesa fiscal relacionada com assuntos económicos, que representou 90,6% do total da despesa, registou o maior acréscimo em termos absolutos em 2023 comparativamente ao ano anterior. Também se registou um aumento significativo na despesa fiscal com a função relacionada com serviços de habitação e desenvolvimento coletivo, apresentando um aumento de 114,5 milhões de euros, comparativamente ao ano anterior.

Quadro 7: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	2,9	6,3	0,0	117,3
CF.02 - Defesa	23,6	57,8	0,3	145,1
CF.03 - Segurança e ordem pública	6,6	9,3	0,1	40,6
CF.04 - Assuntos económicos	14 031,4	15 056,2	90,6	7,3
CF.05 - Proteção do ambiente	90,0	131,5	0,8	46,1
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	159,2	273,7	1,6	71,9
CF.07 - Saúde	42,7	58,3	0,4	36,4
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	85,6	86,4	0,5	0,9
CF.09 - Educação	10,5	11,0	0,1	4,6
CF.10 - Proteção social	865,6	913,7	5,5	5,6
CF.11 - Relações internacionais	7,4	7,4	0,0	0,0
CF.12 - Criação artística	6,2	6,2	0,0	0,0
Total	15 331,8	16 617,7	100,0	8,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal do Estado, em 2023, ascendeu a 14.941,2 milhões de euros, verificando-se um aumento de 1.324,4 milhões de euros, correspondendo a um acréscimo de 9,7%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2022. Por sua vez, a despesa fiscal da Administração Regional em 2023 atingiu 1.159,1 milhões de euros, o que representa um

aumento de 100,2 milhões de euros e um acréscimo de 9,5%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2022. Por último, a despesa fiscal da Administração Local ascendeu, em 2023, a 517,5 milhões de euros, registando uma diminuição de 138,7 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 21,1%, comparativamente à despesa fiscal apurada para 2022.

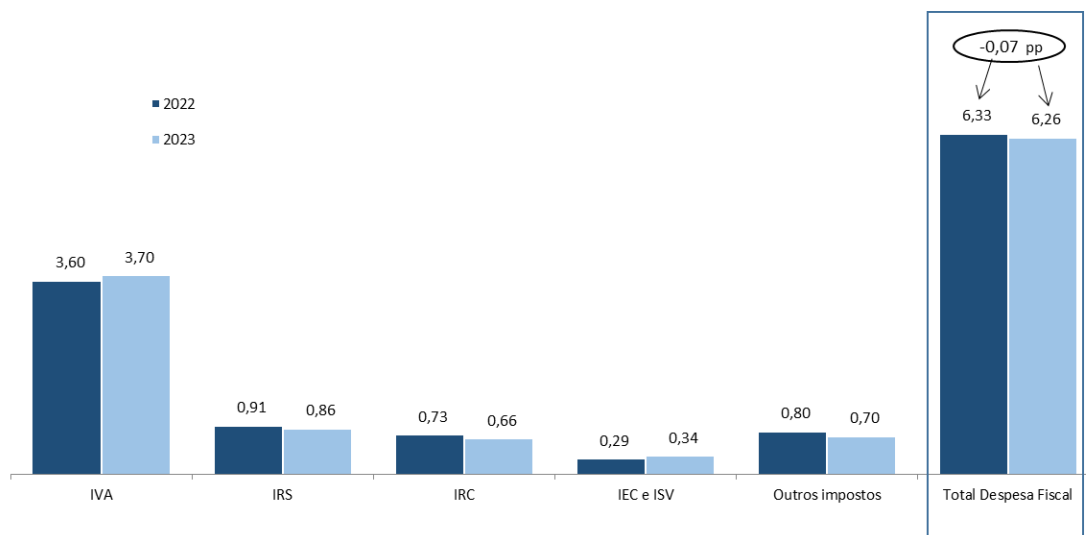
Quadro 8: Despesa fiscal das Administrações Públicas, por sector

	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Estado	13 616,7	14 941,2	89,9	9,7
Administração Regional	1 058,8	1 159,1	7,0	9,5
Admintração Local	656,2	517,5	3,1	-21,1
Despesa fiscal	15 331,8	16 617,7	100,0	8,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas situou-se em cerca de 6,3% em 2023, representando uma ligeira diminuição de 0,07 pontos percentuais (p.p.), face ao ano anterior.

Gráfico 4: Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB



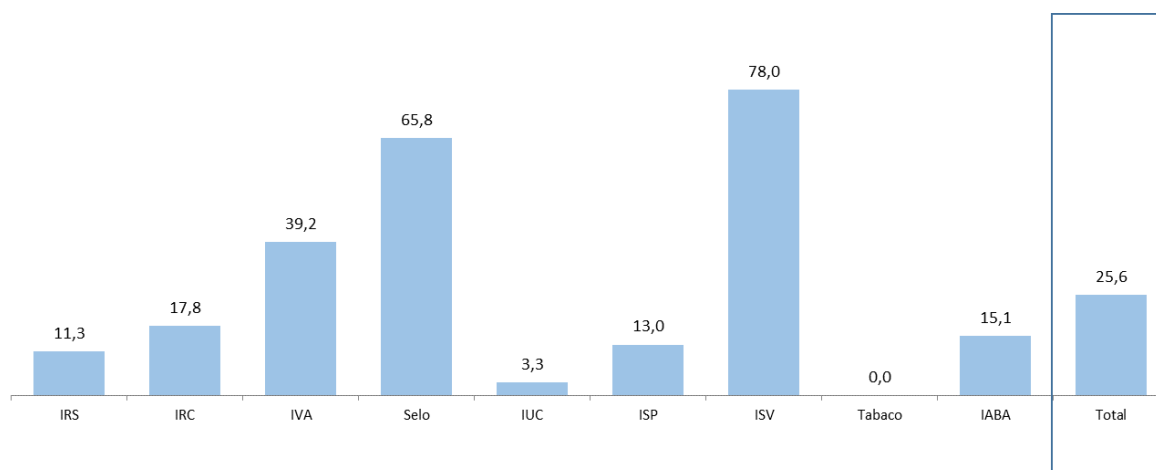
Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em percentagem da receita fiscal⁵, a despesa fiscal do Estado fixou-se em 25,6% em 2023. O ISV, o IS e o IVA foram os impostos em que essa percentagem se mostrou mais

⁵ Receita fiscal do Estado, apresentada na Conta Geral do Estado (CGE).

elevada, representando a despesa fiscal, do ISV e IS, mais de metade da receita de cada um dos impostos. Por outro lado, o IT não apresenta despesa fiscal e a de IUC representou menos de 5% do valor da receita deste imposto.

Gráfico 5: Despesa fiscal do Estado, em percentagem da receita fiscal



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Encontram-se identificadas um total de 759 medidas de desagravamento fiscal, das quais 520 correspondem a benefícios fiscais e 239 foram classificados como desagravamentos estruturais. Do conjunto de benefícios fiscais, 371 foram objeto de quantificação⁶, dos quais 161 correspondem a benefícios fiscais cuja despesa associada excedeu 1 milhão de euros em pelo menos um dos anos (2022 ou 2023). Por outro lado, do conjunto de benefícios fiscais quantificados, 210 correspondem a benefícios sem expressão.

Quadro 9: Número de Desagravamentos Fiscais

	Desagravament o Estrutural	Benefício Fiscal	Total
Sem Quantificação	162	149	311
Com Quantificação	77	371	448
Sem Expressão (<=1M€)	47	210	257
Com Expressão (>1M€)	30	161	191
Total	239	520	759

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

⁶ Os restantes 149 não foram suscetíveis de quantificação individualizada com base na informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe.

III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IRS ascenda a 2.273,8 milhões de euros no ano de 2023, representando um aumento de 3,3% face ao ano anterior.

Quadro 10: Despesa Fiscal em IRS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	178,7	209,8	9,2	17,5
CT.3 - Deduções à coleta	587,4	623,2	27,4	6,1
CT.5 - Taxa preferencial	1 434,7	1 440,7	63,4	0,4
Total	2 200,7	2 273,8	100,0	3,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No que se refere a isenções e deduções à coleta, o aumento de despesa previsto deve-se, essencialmente, ao acréscimo da despesa fiscal relativa ao IRS jovem e às pessoas com deficiência. Quanto à taxa preferencial, o aumento previsto resulta sobretudo do incremento da despesa fiscal que resulta da redução de taxa de IRS aplicada aos rendimentos coletáveis de residentes nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” e a “Proteção social”, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente explicada pelos benefícios fiscais a que anteriormente se fez referência.

Quadro 11: Despesa fiscal em IRS, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.02 – Defesa	4,1	4,1	0,2	0,0
CF.04 - Assuntos económicos	1 665,3	1 705,7	75,0	2,4
CF.05 - Proteção do ambiente	0,7	0,7	0,0	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,2	0,2	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	7,2	7,2	0,3	0,0
CF.10 - Proteção social	509,7	542,4	23,9	6,4
CF.11 - Relações internacionais	7,2	7,2	0,3	0,0
CF.12 - Criação artística	6,2	6,2	0,3	0,0
Total	2 200,7	2 273,8	100,0	3,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos Económicos” demonstra o grande peso da rubrica “Outros”, o qual é explicado sobretudo pela despesa fiscal associada ao IRS jovem e à dedução do IVA suportado nas faturas comunicadas à AT que surgem classificadas nesta rubrica, seguida pela “Promoção regional” na qual é classificada a despesa fiscal resultante da aplicação das reduções de taxas do IRS em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Quadro 12: Despesa fiscal em IRS por função CF.04 – Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04.A – Investimento	0,0	0,0	0,0	0,0
CF.04.B – Poupança	88,4	89,5	5,2	1,2
CF.04.G - Promoção regional	211,3	217,3	12,7	2,8
CF.04.Z - Outros	1 365,6	1 398,9	82,0	2,4
Total	1 665,3	1 705,7	100,0	2,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Em 2023, a estimativa de despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IRC, é de 1.754,7 milhões de euros o que representa um decréscimo de 1,4% face a 2022.

Quadro 13: Despesa fiscal em IRC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	228,4	228,4	13,0	0,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	201,4	272,6	15,5	35,4
CT.3 - Deduções à coleta	1 099,4	979,7	55,8	-10,9
CT.5 - Taxa preferencial	264,3	289,6	16,5	9,6
CT.9 - Outros	-14,3	-15,7	0,9	10,0
Total	1 779,2	1 754,7	100,0	-1,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta, em grande parte, da diminuição da despesa fiscal resultante das deduções à coleta, tendo sido contrariada pelo aumento da despesa fiscal relacionada com as deduções à matéria coletável e com as taxas preferenciais. Para a diminuição das deduções à coleta salienta-se o impacto da redução do regime de dedução por lucros

retidos e reinvestidos, do incentivo fiscal à recuperação (IFR) e do crédito fiscal extraordinário ao investimento, apesar de contrariado em parte pelo SIFIDE - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial - e do RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 84,9% da despesa fiscal em IRC, e a “Proteção social” com um peso de 8,9%.

Quadro 14: Despesa fiscal em IRC, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04 - Assuntos económicos	1 539,8	1 489,4	84,9	-3,3
CF.05 - Proteção do ambiente	46,9	57,7	3,3	23,1
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,0	15,0	0,9	37 792,4
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	33,7	33,7	1,9	0,0
CF.09 - Educação	2,8	2,8	0,2	0,0
CF.10 - Proteção social	155,7	155,7	8,9	0,0
CF.11 - Relações internacionais	0,2	0,2	0,0	0,0
Total	1 779,2	1 754,7	100,0	-1,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” revela a importância das rubricas “Investigação e desenvolvimento empresarial” e “Investimento”, associada ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE) e ao Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), respetivamente.

Quadro 15: Despesa fiscal em IRC, por função CF.04 – Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04.A – Investimento	594,7	458,7	30,8	-22,9
CF.04.C - Reestruturação empresarial	12,6	13,4	0,9	5,7
CF.04.D - Criação de emprego	13,6	4,1	0,3	-70,0
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	567,4	617,7	41,5	8,9
CF.04.G - Promoção regional	220,1	234,6	15,8	6,6
CF.04.H - Indústria	0,0	0,0	0,0	0,0
CF.04.Z - Outros	131,4	161,0	10,8	22,6
Total	1 539,8	1 489,4	100,0	-3,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

A despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IVA, ascendendo a cerca de 9.817,7 milhões de euros em 2023, representa uma variação de 12,6% em comparação com o ano anterior.

Quadro 16: Despesa fiscal em IVA, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	78,8	136,4	1,4	73,0
CT.5 - Taxa preferencial	8 638,6	9 681,4	98,6	12,1
Total	8 717,4	9 817,7	100,0	12,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais, que corresponde a 98,6% do total da despesa fiscal em IVA, registou um aumento de 12,1% face a 2022.

A evolução da despesa fiscal relativa à isenção tributária, que teve um acréscimo de 73,0%, resulta, em grande parte, do aumento das restituições às forças armadas e forças e serviços de segurança.

Por funções, destaca-se, pelo seu peso, a despesa fiscal associada a assuntos económicos.

Quadro 17: Despesa fiscal em IVA, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.02 – Defesa	19,46	53,65	0,55	175,7
CF.03 - Segurança e ordem pública	6,65	9,34	0,10	40,4
CF.04 - Assuntos económicos	8 647,36	9 681,50	98,61	12,0
CF.07 – Saúde	-	18,79	0,19	-
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	11,14	10,42	0,11	-6,5
CF.10 - Proteção social	32,81	44,02	0,45	34,2
Total	8 717,4	9 817,7	100,0	12,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IVA com a função “Assunto económicos” concentra-se nas rubricas “Outros” e “Promoção regional”. A rubrica “Promoção regional” reflete a despesa fiscal decorrente da aplicação das taxas reduzidas e o diferencial das taxas de IVA aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em relação às taxas praticadas no Continente.

Quadro 18: Despesa fiscal em IVA, por função CF.04 - Assuntos Económicos

	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	8,7	-	-	-100,0
CF.04.G - Promoção regional	524,9	603,7	6,2	15,0
CF.04.Z - Outros	8 113,7	9 077,8	93,8	11,9
Total	8 647,4	9 681,5	100,0	12,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV

Em 2023, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT, IABA) e Imposto Sobre Veículos (ISV) situa-se em 904,8 milhões de euros, representando um acréscimo de 29,7% face ao ano anterior. Para esta evolução contribuiu em grande parte o acréscimo registado nas isenções tributárias, salientando-se as concedidas em sede de ISP relacionadas com produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração.

Quadro 19: Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	294,7	426,6	47,2	44,8
CT.3 - Deduções à coleta	0,3	0,4	0,0	45,7
CT.5 - Taxa preferencial	402,7	477,8	52,8	18,6
Total	697,7	904,8	100,0	29,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a assuntos económicos.

Quadro 20: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04 - Assuntos económicos	602,5	779,5	86,2	29,4
CF.05 - Proteção do ambiente	40,2	71,1	7,9	76,9
CF.07 – Saúde	42,7	39,5	4,4	-7,6
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,0	0,0	39,5
CF.10 - Proteção social	12,4	14,7	1,6	19,0
Total	697,7	904,8	100,0	29,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para a despesa fiscal com a função “Assuntos económicos” contribuiu essencialmente a rubrica “Indústria”, que contempla, entre outros, as taxas reduzidas para automóveis

ligeiros de mercadorias em sede de ISV e as isenções tributárias em sede de ISP relacionadas com biocombustíveis e gases de origem renovável e com os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração.

Quadro 21: Despesa fiscal em IEC e ISV, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	4,2	3,5	0,4	-16,7
CF.04.F - Turismo	0,5	0,2	0,0	-67,8
CF.04.G - Promoção regional	20,8	22,8	2,9	9,4
CF.04.H - Indústria	576,9	753,1	96,6	30,5
CF.04.Z - Outros	0,0	0,0	0,0	165,6
Total	602,5	779,5	100,0	29,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)

No que se refere ao IS, em 2023, a despesa fiscal ascendeu a 1.329,4 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 5,2%, em relação a 2022.

Quadro 22: Despesa fiscal em IS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	1 262,3	1 328,0	99,9	5,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	1,3	1,4	0,1	10,5
Total	1 263,6	1 329,4	100,0	5,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que tem um peso preponderante na despesa fiscal em IS.

Quadro 23: Despesa fiscal em IS, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2022/2021
CF.04 - Assuntos económicos	1 212,5	1 173,6	88,3	-3,2
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	38,2	141,4	10,6	270,1
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	4,5	6,2	0,5	36,5
CF.09 - Educação	0,0	0,0	0,0	-7,0
CF.10 - Proteção social	8,4	8,1	0,6	-2,6
Total	1 263,6	1 329,4	100,0	5,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IS com a função “Assuntos económicos” concentrou-se na rubrica “Outros”, na qual se encontram classificadas, designadamente, a despesa fiscal associada às isenções nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários os cônjuges ou unidos de facto, descendentes e ascendentes, e a relativa a prémios e comissões referentes a seguros do ramo "vida".

Quadro 24: Despesa fiscal em IS, por função CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2022/2021
CF.04.A – Investimento	151,1	159,4	13,6	5,5
CF.04.B – Poupança	0,1	0,1	0,0	6,0
CF.04.C - Reestruturação empresarial	4,5	6,3	0,5	40,8
CF.04.G - Promoção regional	1,4	1,5	0,1	9,0
CF.04.Z - Outros	1 055,4	1 006,3	85,7	-4,7
Total	1 212,5	1 173,6	100,0	-3,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Relativamente ao IUC, em 2023, a despesa fiscal das Administrações Públicas situou-se em 32,0 milhões de euros, representando um acréscimo de 14,0%, comparativamente ao ano anterior.

Quadro 25: Despesa fiscal em IUC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	26,2	28,4	88,8	8,3
CT.5 - Taxa preferencial	1,8	3,6	11,2	94,8
Total	28,0	32,0	100,0	14,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal com a função “Proteção social”, que se encontra associada às isenções tributárias em favor de pessoas com deficiência apresentando o maior peso e o maior crescimento em termos absolutos em 2023, comparativamente a 2022.

Quadro 26: Despesa fiscal em IUC, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04 - Assuntos económicos	4,0	5,6	17,7	41,5
CF.05 - Proteção do ambiente	2,2	2,0	6,3	-9,9
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,2	0,3	1,1	36,8
CF.10 - Proteção social	21,6	23,9	74,9	11,1
Total	28,0	32,0	100,0	14,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Quanto à repartição da rubrica “Assuntos Económicos” esta concentra-se na “Promoção regional” e “Indústria”.

Quadro 27: Despesa fiscal em IUC, por função, CF.04 - Assuntos Económicos

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04.G - Promoção regional	1,7	3,4	60,5	96,9
CF.04.H - Indústria	2,3	2,2	39,5	-1,1
Total	4,0	5,6	100,0	41,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI)

Em 2023, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património (IMI e IMT) ascende a 505,4 milhões de euros, representando um decréscimo de 21,6%, face a 2022, que resultou, sobretudo, da diminuição da despesa fiscal decorrente das isenções tributárias, derivado, em grande parte ao IMT, na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade. E em menor escala, devido à aquisição de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente.

Quadro 28: Despesa fiscal em IMT e IMI, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	578,8	438,5	86,8	-24,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	0,0	0,0	0,0	37,9
CT.3 - Deduções à coleta	15,5	26,1	5,2	69,1
CT.5 - Taxa preferencial	50,6	39,4	7,8	-22,2
CT.9 - Outro	0,1	1,4	0,3	1 178,2
Total	645,1	505,4	100,0	-21,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em 2023, a despesa fiscal em IMT e IMI concentra-se nas funções “Assuntos económicos” (representou 43,7% do total da despesa fiscal em sede destes impostos), “Proteção social” (24,7% do total) e “Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo” (23,2% do total).

Quadro 29: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	2,9	6,3	1,2	117,3
CF.04 - Assuntos económicos	359,9	220,7	43,7	-38,7
CF.05 - Proteção do ambiente	0,0	0,0	0,0	143,3
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	120,7	117,0	23,2	-3,1
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	28,7	28,4	5,6	-0,8
CF.09 - Educação	7,7	8,2	1,6	6,3
CF.10 - Proteção social	125,1	124,7	24,7	-0,3
CF.11 - Relações internacionais	0,0	0,0	0,0	-1,2
Total	645,1	505,4	100,0	-21,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na despesa fiscal em IMI e IMT associada à função “Assuntos económicos” apresenta particular relevância a rubrica “Investimento” na qual se encontra classificada a isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade.

Quadro 30: Despesa fiscal em IMT e IMI, por função CF.04 - Assuntos Económicos

	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CF.04.A – Investimento	249,0	111,5	50,5	-55,2
CF.04.C - Reestruturação empresarial	30,2	45,7	20,7	51,0
CF.04.F - Turismo	3,2	3,0	1,4	-5,0
CF.04.G - Promoção regional	8,3	2,3	1,0	-72,4
CF.04.H - Indústria	0,1	0,4	0,2	177,4
CF.04.Z - Outros	69,1	57,9	26,2	-16,2
Total	359,9	220,7	100,0	-38,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS

Em 2023, a receita fiscal cessante associada aos desagravamentos fiscais estruturais apresentou um aumento de 40,9 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 0,9%, em comparação com o ano anterior.

Quadro 31: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por imposto

	Desagravamento Estrutural		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Impostos sobre o rendimento				
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3 577,9	3 593,3	78,1	0,4
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	159,0	159,0	3,5	0,0
Impostos sobre a produção e importações				
Imposto sobre Veículos (ISV)	74,0	83,1	1,8	12,4
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	21,1	18,8	0,4	-11,2
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	278,4	284,5	6,2	2,2
Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	134,7	118,5	2,6	-12,0
Imposto sobre o Tabaco (IT)	0,8	0,8	0,0	0,9
Imposto do Selo (IS)	96,0	82,2	1,8	-14,3
Imposto Único de Circulação (IUC)	6,1	6,6	0,1	8,8
Impostos sobre o Património				
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	12,8	47,2	1,0	269,9
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	197,4	204,8	4,5	3,8
	4 558,1	4 599,0	100,0	0,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta evolução resulta fundamentalmente do acréscimo dos desagravamentos fiscais estruturais quer em IRS, relativos a deduções à coleta relacionados com despesas em formação e educação, quer em IMT, relacionados com a isenção concedidas ao Estado,

Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público.

Por outro lado, esta evolução foi contrariada essencialmente pela diminuição registada nos desagravamentos estruturais do Imposto do Selo, associado à isenção relativa a juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, e do IVA, relativo à isenção concedida a representações diplomáticas, consulares e organizações internacionais e respetivo pessoal.

Em sede de IEC e ISV verifica-se uma ligeira diminuição nos desagravamentos estruturais (-0,2%) devido ao decréscimo dos desagravamentos estruturais do IABA, associado às isenções do álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais, e do álcool distribuído totalmente desnaturado, parcialmente contrariado pelo aumento dos desagravamentos estruturais do ISV, associado à isenção concedida a pessoas refugiadas da Ucrânia, e do ISP, associado à isenção de produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa.

Quadro 32: Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por tipo

	Desagravamento Estrutural		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
CT.1 - Isenção tributária	924,7	950,2	21	2,8
CT.2 - Dedução à matéria coletável	66,1	66,1	1	0,0
CT.3 - Deduções à coleta	3 567,2	3 582,5	78	0,4
CT.5 - Taxa preferencial	0,1	0,1	0	-13,0
Total	4 558,1	4 599,0	100,0	0,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos desagravamentos estruturais assume particular preponderância a modalidade de “Deduções à coleta”, representando 78% do valor total em 2023.

V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira, também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM), foi aprovado pela Comissão Europeia no âmbito do regime de Auxílios de Estado concedidos a Portugal.

Adicionalmente aos dados sobre despesa fiscal relacionada com a ZFM, que integram os valores constantes deste relatório, apresentam-se, nos quadros seguintes, outros elementos informativos que abrangem, nomeadamente e em referência ao ano de 2022, o número de entidades aí instaladas e respetivo número de trabalhadores, os resultados obtidos e o imposto liquidado.

Quadro 33: Entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira - Dados referentes a 2022

Nº total de entidades (1)	Nº de entidades que entregaram:			Volume de Negócios Total (milhões de euros) (2)	Nº de entidades C/ trabalhadores residentes na RAM (3)	Nº de trabalhadores residentes na RAM que em 2022 trabalharam para essas entidades (3)	Nº de imóveis localizados na RAM		Nº de viaturas dessas entidades sujeitas a IUC (4)
	Declaração IES	Declaração Mod. 22 de IRC	Declaração Periódica de IVA				Inscritos em nome dessas entidades	Adquiridos por essas entidades	
1 466	1 353	1 409	1 428	6 328	960	4 316	519	99	1 190

(1) Dados fornecidos pela AT-RAM;

(2) VN das entidades instaladas na ZFM, independentemente do local da sua realização. Foi considerado o maior dos valores declarados na Mod. 22 ou na IES;

(3) Trabalhadores com domicílio na Região Autónoma da Madeira (RAM) a 31.12.2022. Foram consideradas as DMR conexas com o período de tributação em sede de IRC.

(4) Viaturas que determinaram a liquidação de IUC a favor da RAM.

Quadro 34: Impostos liquidados por entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira e imputáveis à RAM no ano de 2022 (milhões de euros)

IVA - localizado na RAM (1)			IRS (2)		IRC			I Selo (6)	IMI (7)	IMT (7)	IUC (8)	ISP	ISV	I. Tabaco	IABA
IVA (Importações)	Liquidado a favor do Estado	Deduzido pelo Sujeito Passivo	Categoria A	Total de IRC liquidado (3)	Imposto imputável à RAM (4)	Coleta da RAM (5)									
0,03	262,2	457,9	13,0	46,9	53,4	27,3	1,1	0,1	0,5	0,2	0,0	0,8	7,1	0,0	

Nota: Em sede de IRC, para as entidades com um período de tributação distinto do ano civil, foi considerado o período de tributação iniciado em 2022;

(1) IVA respeitante a operações consideradas localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);

(2) IRS retido pelas entidades aos seus trabalhadores residentes na RAM;

(3) Total de IRC liquidado por essas entidades, independentemente da localização das operações (Linha 358 - Quadro 10 da Mod. 22);

(4) Imposto imputável à RAM (Linha 370 - Quadro 10 da Mod. 22);

(5) Coleta da RAM conexas com o Regime de Redução de Taxa - ZFM (Linha 13 - Quadro 5 - Anexo C da Mod. 22);

(6) IS liquidado pelas entidades por operações consideradas localizadas na RAM;

(7) Impostos respeitantes a imóveis localizados na RAM, pertencentes ou adquiridos em 2022 pelas entidades;

(8) Imposto cuja liquidação reverte a favor da RAM.

VI. REFERÊNCIAS

- *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal*; AT; 2022.
- *Tax Expenditures in OECD Countries*; OCDE; 2010.
- *Os Benefícios Fiscais em Portugal - Conceitos, Metodologia e Prática*, Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais criado por Despacho de 26 de abril de 2018 do Ministro das Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 217; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2019.
- *Reavaliação dos Benefícios Fiscais*, Relatório do Grupo de Trabalho criado por Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e Finanças; Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 198; Centro de Estudos Fiscais, Direção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças; Lisboa; 2005.
- Gomes, Nuno Sá (1990). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- d'Oliveira Martins, Guilherme Waldemar; *A Despesa Fiscal e o Orçamento do Estado no Ordenamento Jurídico Português*; Almedina; Coimbra; 2004.
- Soares, Cláudia Dias; *A Avaliação Ex Ante e Ex Post da Despesa Fiscal*, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco; Volume I; Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Coimbra Editora; 2006.
- *Contas Nacionais Trimestrais*; Instituto Nacional de Estatística.

Índice de Quadros

QUADRO A.1: DESPESA FISCAL DO ESTADO, POR IMPOSTO	36
QUADRO A.2: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.3: DESPESA FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, POR IMPOSTO.....	36
QUADRO A.4: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS.....	37
QUADRO A.5: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM EXPRESSÃO	43
QUADRO A.6: DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO.....	51
QUADRO A.7: DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO	57

Quadro A.1: Despesa fiscal do Estado, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Impostos sobre o rendimento	3 533,7	3 570,9	23,9	1,1
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1 961,4	2 026,8	13,6	3,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 572,3	1 544,2	10,3	-1,8
Impostos sobre a produção e importações	10 083,0	11 370,2	76,1	12,8
Imposto sobre Veículos (ISV)	289,8	363,4	2,4	25,4
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	8 190,1	9 210,5	61,6	12,5
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	310,4	438,0	2,9	41,1
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	52,7	50,0	0,3	-5,2
Imposto sobre o Tabaco (IT)	-	-	-	-
Imposto do Selo (IS)	1 225,5	1 292,5	8,7	5,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	14,6	15,9	0,1	8,7
Despesa fiscal	13 616,7	14 941,2	100,0	9,7

Quadro A.2: Despesa fiscal da Administração Regional, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Impostos sobre o rendimento	446,2	457,5	39,5	2,5
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	239,3	247,0	21,3	3,2
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	206,9	210,5	18,2	1,7
Impostos sobre a produção e importações	612,6	701,6	60,5	14,5
Imposto sobre Veículos (ISV)	8,9	8,5	0,7	-3,8
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	527,3	607,2	52,4	15,2
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	13,9	21,1	1,8	52,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	6,3	8,9	0,8	40,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	15,7	14,9	1,3	-5,2
Imposto do Selo (IS)	38,1	36,8	3,2	-3,4
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,3	4,0	0,3	74,1
Despesa fiscal	1 058,8	1 159,1	100,0	9,5

Quadro A.3: Despesa fiscal da Administração Local, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	VH (%)
	milhões de euros			
	2022	2023	2023	2023/2022
Imposto Único de Circulação (IUC)	11,1	12,1	2,3	8,4
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	396,7	247,0	47,7	-37,7
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	248,4	258,4	49,9	4,0
Despesa fiscal	656,2	517,5	100,0	- 21,1

Quadro A.4: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais⁷

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2022	2023	
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.02	EBF - 38º, nº 1	Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de carácter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	4,1	4,1	
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 8	Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	3,6	3,6	
		CF.04.Z	CIRS - 12º-B	Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeitos passivos entre 18 e 26 anos, ou até aos 30 anos no caso de conclusão de doutoramento, nos 5 primeiros anos após a conclusão do ciclo de estudos	30,1	53,4	
			EBF - 39º-A, nº 1	Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	2,0	2,0	
			DL 92/2018 - 4.º	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	2,6	2,6	
		CF.10	CIRS - 56º - A	Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência	120,6	128,6	
			EBF - 18º, nº 3	Rendimentos indicados no nº 1 do art.º 18º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	2,2	2,2	
		CF.11	EBF - 39º, nº 1, 2, 3 e 5	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	7,2	7,2	
	CF.12	EBF - 58º, nº 1	Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	6,2	6,2		
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.B	EBF - 16º, nº 3 e 6 17º, nº 1 21º, nº 2	Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR	88,4	89,5	
		CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 11 e 13 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação	3,2	3,2	
		CF.04.Z	CIRS - 78º - F	IVA suportado em faturas comunicadas à AT	101,3	111,4	
		CF.08	EBF - 63º, nº 2	Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	7,2	7,2	
		CF.10	CIRS - 87º	Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência	375,5	400,2	
	EBF - 63º, nº 1		Donativos em dinheiro	11,4	11,4		
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. a)	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	119,2	122,8	
			DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. b)	Redução às taxas nacionais das tributações autónomas de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	3,9	3,9	
		CF.04.Z	DLR 3/2001/M - 2º, nº 1	Taxas de IRS aplicáveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	81,3	83,7	
			CF.04.Z	CIRS - 72º, nº 10 e 12	Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	1 229,6	1 229,6
	IRC	CT.1 - Isenção tributária	CIRC - 13º		Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	53,1	53,1
				EBF - 55º	Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	3,9	3,9
			CF.04.Z	EBF - 59º, nº 1	Rendimentos derivados dos terrenos baldios	1,3	1,3
				EBF - 66º-A, nº 1, 2 e 16	Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.	10,1	10,1
Outros -				Outras isenções definitivas	4,2	4,2	
CF.08			CIRC - 11 EBF - 54º, nº 1	Atividades culturais, recreativas e desportivas	28,8	28,8	
CF.10			CIRC - 10º	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	124,9	124,9	
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.A	EBF - 41º-A	Remuneração convencional do capital social	53,6	37,5	
			EBF - 43º-D	Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas		50,0	
		CF.04.C	CIRC - 75º, nº 1 e 3	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	3,6	4,3	
			DL 53/2004 - 268º, nº 1 e 2	Insolvência e recuperação de empresas	8,8	8,8	
		CF.04.D	EBF - 19º, nº 1	Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração	13,6	4,1	

⁷ Inclui Benefícios Fiscais que, em um ou mais anos, tenham uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2022	2023	
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo	8,9	8,9	
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	4,7	4,7	
			EBF - 19º-B	Incentivo Fiscal à Valorização Salarial		30,0	
			EBF - 70º, nº 4	Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	10,7	11,7	
			Lei 24-D/2022 - 231º Lei 82/2023 - 239º	Majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	41,8	41,8	
			Lei 24-D/2022 - 232º Lei 82/2023 - 240º	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola	13,5	13,5	
			DL 66/2016 - 8º, nº3	Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	2,1	2,1	
		CF.06	Lei 19/2022 - 3º, n.º 3	Apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023		15,0	
		CF.08	EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	3,7	3,7	
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	2,7	2,7	
	CF.10	EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	30,8	30,8		
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A	EBF - 32º-A nº 3 e 4	Investimento em sociedades efetuado por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	1,6	1,6	
			Lei 49/2013 Lei 27-A/2020 - 3º 16º	CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013 CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021"	76,0	45,6	
			Lei 12/2022 - 307º	Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	64,6	24,5	
			DL 162/2014 - 2.º a 21.º DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 a) DLR 2/1999/A - 6º DL 249/2009 - 16º, nº 1 a) DLR 18/1999/M - 3º, nº 1"	Benefícios fiscais contratuais ao investimento	15,1	15,1	
			DL 162/2014 - 22.º a 26.º DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a) DL 249/2009 - 28º, nº 1 a) Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	258,4	281,6	
			DL 162/2014 - 27.º a 34.º DLR 24/2016/M - 29º, nº 1"	DLRR - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos	124,3	1,5	
			DL 162/2014 - 35.º DLR 24/2016/M - 42º DL 249/2009 - 36º, nº 1 Lei 40/2005 - 38º, nº 1	SIFIDE - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	558,6	608,8	
		CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	EBF - 36º, 36º-A, nº 1	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e De 01-01-2015 a 31-12-2024	86,5	86,5
				EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2024-12-31 - Derrama regional	8,0	8,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)					
					2022	2023				
IVA			EBF - 36º-A, nº 14	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2024-12-31 - Tributações autónomas	1,3	1,3				
			EBF - 41º-B, nº 1 43º, nº 1 a) e b)	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior	18,8	27,0				
			Lei 73/2013 – 18º	Finanças Locais - Derramas	40,2	40,2				
			DLR 2/1999/A - 5º	Região Autónoma dos Açores	19,9	21,8				
			DLR 2/2001/M - 2º	Região Autónoma da Madeira	37,4	41,2				
			DLR 14/2010/M – 4º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma da Madeira	5,0	5,5				
		CF.05	CIRC - 88º, nº 18	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	45,0	56,3				
	CT.1 - Isenção tributária			DL 84/2017 - 2º, nº 1, a)	Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	19,5	53,6			
				DL 84/2017 - 2º, nº 1, b)	Associações e corpos de bombeiros	6,6	9,3			
				DL 84/2017 - 2º, nº 1, d)	Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	8,7	0,0			
				CIVA - 15.º, n.º 10, a), D SEAF - n.º 122/2020, XXII	Isenção relativa às transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e a organizações não governamentais sem fins lucrativos	0,0	18,8			
				DL 20/1990 - 2º, nº 1	Comunidades Religiosas	11,1	10,4			
				CF.10	CIVA - 13º, nº 1 j)	Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	9,1	11,8		
					DL 84/2017 - 2º, nº 1, c)	Instituições Particulares de Solidariedade Social	23,7	32,2		
				CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G		CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	368,1	388,4
							CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	66,2	86,9
							CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	90,6	128,4
	CF.04.Z		CIVA - 18º nº 1 a)		Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	7 095,0	7 651,4			
			CIVA - 18º nº 1 b)		Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	1 018,7	1 426,2			
	IABA	CT.1 - Isenção tributária		CF.04.E	CIEC - 67º, nº 3 d)	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	4,2	3,4		
				CF.07	CIEC - 67º, nº 3 c)	Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	4,4	4,1		
CIEC - 67º, nº 3 e)					Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	38,3	35,4			
CF.10			CIEC - 87º-B, nº 1 a), b) e c)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do art.º 87.º-B, do CIEC	5,1	6,4				
			CF.04.G		CIEC - 77º, nº 1	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma dos Açores	1,5	1,6		
					CIEC - 78º, nº 1 e 4	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira	3,1	5,4		
			CF.04.H		CIEC - 80º, nº 3	Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras	1,4	1,6		
ISP	CT.1 - Isenção tributária		CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 c)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	24,4	31,0			
				CIEC - 89º, nº 1 d)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	80,4	214,7			
				CIEC - 89º, nº 1 e)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	2,8	4,4			
				CIEC - 89º, nº 1, i) e nº 2, c)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por trólei	7,5	8,2			
				CIEC - 90º	Biocombustíveis e gases de origem renovável	53,8	25,4			
				CIEC - 93º-A	Reembolso parcial para o gásóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	65,9	84,2			
				CF.10		CIEC - 89º, nº 1, l) e nº 2, d)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	2,5	2,8	
	CT.5 - Taxa Preferencial		CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 a) e c)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade agrícola e na pesca	80,4	84,4			
				CIEC - 93º, nº 1 e 3 e)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	2,8	2,5			

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2022	2023	
IT	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIEC - 93º, nº 1 e 3 f)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	2,1	1,6	
			CIEC - 93º, nº 1 e nº. 4	Gasóleo de aquecimento	1,6	0,0	
			CIEC - 105º	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores e na RA Madeira	11,1	10,1	
			CIEC - 105º-A	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores e na RA Madeira	4,6	4,8	
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CF.05	CISV - 53º, nº 2	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	0,7	1,2	
		CF.10	CISV - 54º, nº 1	Automóveis destinados a pessoas com deficiência	3,7	4,3	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.H	CISV - 8º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	18,9	23,0	
			CISV - 8º, nº 3	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	8,0	9,7	
			CISV - 9º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	3,1	3,9	
			CISV - 9º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	13,0	12,9	
			CISV - 9º, nº 2	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	199,8	234,4	
			CISV - 9º, nº 3	Autocaravanas	9,4	9,5	
			CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso	1,1	1,7	
			CF.05	CISV - 8º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in	39,1	69,4
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 g)	Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	18,6	21,0
				CIS - 7º, nº 1 h)	Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	44,0	45,1
				CIS - 7º, nº 1 i)	Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	83,8	88,7
CIS - 7º, nº 1 o)				Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	0,6	1,7	
CIS - 7º, nº 1 v)				As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,2	2,0	
DL 109/2020 - 1º, a)				Apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, até 31 de dezembro 2022	2,4	0,0	
DL 109/2020 - 1º, b)				Garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, até 31 de dezembro de 2022, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	1,1	0,0	
CF.04.C				EBF - 60º, nº 1 b)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações	3,9	5,7
CF.04.Z				CIS - 6º, e)	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	657,1	652,1
				CIS - 7º, nº 1 b)	Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	390,6	346,2
				EBF - 66º-A, nº 13	Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	2,9	3,1
				DL 53/2004 - 269º	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	3,6	3,8
CF.06				CIS - 7º, nº 1 l)	Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	38,0	141,0
CF.08		CIS - 6º, c)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	4,5	6,2		
CF.10		CIS - 6º, d)	Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	8,1	8,0		
CT.2 - Dedução à matéria coletável		CF.04.G	EBF - 36.º-A, n.º 12	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 - limitação de 80%	1,3	1,4	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
					2022	2023
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIUC - 5º, nº 1 f)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi.	2,3	2,2
		CF.05	CIUC - 5º, nº 1 e)	Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	2,2	2,0
		CF.10	CIUC - 5º, nº 2 a)	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E.	19,2	21,8
	CIUC - 5º, nº 2 b)		Instituições particulares de solidariedade social	2,4	2,1	
CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIUC - 5º, nº 8 b)	Veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,7	3,4	
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.01	CIMT - 7º, c)	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respetiva lei	0,3	3,2
		CF.04.A	CIMT - 7º	Aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade	229,9	94,2
			EBF - 16º, nº 2	Fundos de Pensões e equiparáveis	5,4	2,9
			DL 294/2009 - 31º, nº 7	Arrendamento Rural - Transmissões onerosas de prédios rústicos a favor dos respetivos arrendatários	0,6	1,8
		CF.04.C	EBF - 60º, nº 1 a)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação	30,2	45,7
		CF.04.F	DL 275/1993 - 61º	Transmissão do direito real de habitação periódica	0,8	1,4
		CF.04.Z	EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	2,9	1,7
			DL 311/1982 - 3º	Transmissão por compra do locatário, no termo da vigência do contrato de locação financeira e realizada nas condições nele estabelecidas, da propriedade ou do direito de superfície constituído	36,9	19,1
			DL 53/2004 - 270º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresas - Transmissões de imóveis integradas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	4,3	7,5
			DL 53/2004 - 270º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresas - Atos de venda, permuta ou cessão da empresa integrados no âmbito de plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	18,0	15,7
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	1,5	0,5
			Reg. aprovado art.º102º Lei 64-A/2008 e remissão art.º71º/6 EBF - 8º, nº 7 a)	FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	1,1	0,0
		CF.08	CIMT - 6º, d)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	4,2	1,0
	CIMT - 6º, g)		Aquisições prédios classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal	3,3	4,5	
	CF.10	CIMT - 6º, e)	Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	1,5	2,2	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.06	CIMT - 17º, nº 1 a)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente	50,6	39,4
	CT.9 - Outros	CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, n.º 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Isenção total concedida pela assembleia municipal	0,1	1,4
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.01	EBF - 44º, nº 1 j)	Prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários a entidades públicas isentas de IMI ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins	1,0	1,1
		CF.04.A	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	2,7	2,6
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	9,4	8,6
		CF.04.F	EBF - 47º, nº 1	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística	2,4	1,6
		CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Benefícios Fiscais concedidos por assembleia municipal	6,8	0,0
		CF.04.Z	EBF - 66º-A, nº 9	Direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício do objeto social das cooperativas	3,3	3,3
			Lei 73/2013 - 16º, n.º 2	RFALEI-Outros	0,0	6,9

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
					2022	2023	
		CF.06	EBF - 44º, nº 1 p)	Prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	1,2	1,3	
			EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística	1,5	1,6	
			EBF - 46º, nº 1	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar desde que o VP não exceda 125.000€ e cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300€	46,9	46,9	
			EBF - 71º, nº 7	Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	1,1	0,6	
		CF.08	EBF - 44º, nº 1 c)	Edifícios exclusivamente destinados ao culto das associações ou organizações religiosas	1,9	2,0	
			EBF - 44º, nº 1 e)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	16,8	18,0	
			EBF - 44º, nº 1 i)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações desportivas e das associações juvenis	1,0	1,1	
		CF.09	EBF - 44º, nº 1 h)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo	2,9	3,0	
			EBF - 44º, nº 1 o)	Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	4,7	5,0	
		CF.10	CIMI - 11º-A, nº 1 a 9	Prédios de reduzido valor patrimonial destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com baixos rendimentos	100,8	96,6	
			CIMI - 11º-A, nº 10	Prédios de reduzido valor patrimonial se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, com baixos rendimentos	0,0	2,4	
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	20,8	0,0	
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	0,0	12,3	
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios detidos pelas Misericórdias	0,0	8,9	
			Lei 81/2014 - 32º, nº 1	Prédios arrendados em regime de arrendamento apoiado para habitação	1,0	1,0	
		CT.3 - Dedução à coleta	CF.06	CIMI - 112º-A	Dedução pelo número de dependentes a cargo a aplicar à habitação própria e permanente	15,2	25,8

Quadro A.5: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem expressão⁸

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
					2022	2023
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.11	EBF - 40º, nº 1	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.A	EBF - 32º-A, nº 5	Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	0,0	0,0
			EBF - 43º-A, nº 1	Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 12 e 13 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis	0,1	0,1
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.05	CIRS - 73º, nº 11	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,0	0,0
			CIRS - 73º, nº 10	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	0,7	0,7
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº1	Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	0,7	0,7
		CF.04.G	EBF - 52º	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	0,3	0,3
		CF.04.H	DL 43335/1960 - 67º	Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	0,0	0,0
		CF.04.Z	DL 165/2013 – 23º-A	Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	0,3	0,3
			Outros	Outros fundos isentos definitivamente	0,0	0,0
			Outros -	Outros fundos isentos temporariamente	0,0	0,0
			Outros -	Outras isenções temporárias	0,1	0,1
		CF.05	EBF – 53º	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	0,6	0,6
		CF.06	EBF - 71º, nº 1	Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana	0,0	0,0
		CF.11	CIRC - 14º, nº 2	Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0
	RAR 38/1995 - XI		Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	0,2	0,2	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 22º, nº 14 b)	Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	0,5	0,5
			Lei 75-B/2020 - 400º, nº 1	Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa	0,0	0,0
			Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4	Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	0,0	0,0
		CF.04.C	CIRC - 75º, nº 5	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	0,2	0,2
		CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 10 e 11	Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31	0,0	0,0
			EBF - 41º-B, nº 6	Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho		0,0
			EBF - 43º	Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório	0,0	0,0
		CF.04.Z	EBF - 59º-I, nº 1	Gastos ou perdas em 110%, relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história	0,0	0,0
	Outros -		Outras deduções ao rendimento	0,0	0,0	

⁸ Inclui Benefícios Fiscais com uma despesa fiscal igual ou inferior a 1 milhão de euros.

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
					2022	2023
		CF.05	EBF - 59º-D, n.º 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	0,7	0,7
			EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	0,0	0,0
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	0,0	0,0
			DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	0,0	0,0
		CF.08	EBF - 54º, nº 2	Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	0,0	0,0
			EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico	0,9	0,9
			Lei 75-B/2020 - 397º Lei 12/2022 - 315º	Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021	0,3	0,3
		CF.09	EBF - 66º-A, nº 7	Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	0,1	0,1
		CF.10	CIRC - 43º, nº 15	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	0,1	0,1
			EBF - 19º-A	Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	0,0	0,0
		CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	EBF - 35º, nº 6 36º, nº 5 36º-A, nº 6	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	0,2
	EBF - 36º-A, nº 6			Entidades licenciadas para operar na Zona Franca industrial da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2023-12-31	0,3	0,3
	DLR 2/1999/A - 6º			Lucros reinvestidos na RAA	0,5	0,5
	CF.04.Z		Outros -	Outras deduções à coleta	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2024-12-31 - Derrama municipal	0,6	0,6
			DLR 21/2016/A, n.º 2	Derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores	0,4	0,5
			DLR 28-A/2021/M - 19º-A	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Madeira)	0,7	0,7
			DLR 1/2023/A - 38º	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Açores)		0,0
		CF.04.Z	Outros -	Outras Reduções de Taxa	0,0	0,0
CF.05	CIRC - 88º, nº 19	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,5	0,0		
CT.9 - Outros	CF.04.Z	CIRC - 92º	Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	-14,4	-15,8	
	CF.08	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	0,0	0,0	
IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 g) e h)	Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	0,0	0,1
		CF.07	DL 84/2017, 2º, nº 1, e)	Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIVA - 18º, n.º 3 b)	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	0,0	0,0
				Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	0,0	0,0
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	0,0	0,0	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal		
					em valor absoluto (milhões de euros)		
					2022	2023	
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.E	CIEC - 87º-B, nº 2 b)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas para pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor	0,0	0,1	
		CF.04.H	CIEC - 87º-B, nº 2 a)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos	0,0	0,0	
		CF.04.Z	CIEC - 87º-B, nº 1 d) e e)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do art.º 87.º-B, do CIEC	0,0	0,0	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G	CIEC - 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente	0,5	0,9	
		CF.04.H	CIEC - 19º, nº 2	Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	0,5	0,1	
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 f)	Partidos Políticos	0,0	0,0	
		CF.10	CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,6	0,8	
			CISV - 53º, nº 3	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,2	
			CISV - 53º, nº 6	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,0	0,0	
			DL 43/1976 - 15º, nº 4	Deficientes das Forças Armadas	0,2	0,2	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.05	CISV - 7º, nº 4	Componente ambiental negativa na componente cilindrada	0,2	0,3	
			Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,1	0,1	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.F	CISV - 53º, nº 5	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	0,5	0,2	
		CF.05	CISV - 8º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	0,1	0,0	
			CISV - 8º, nº 1 c)	Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	0,0	0,0	
		CF.08	CISV - 8º, nº 2	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	
		CF.10	CISV - 57º-A, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,1	0,1	
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 m)	Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores	0,0	0,0
				CIS - 7º, nº 1 w)	As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	0,8
				EBF - 59º-G, nº 9 e nº 15	Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	0,0	0,0
Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022				Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto	0,3	0,0	
DL 314/2000 - 1º, nº 1 c)				Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	
DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)				nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	
DL 162/2014 - 23º, nº 1 d)				nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	0,0	0,0	
DL 109/2020 - 2º				Apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa - no âmbito do COVID	0,0	0,0	
DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)				CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	
CFI, 8º, nº 1 d)				Investimento de natureza contratual - Isenção	0,0	0,0	
CF.04.B				DL 219/2001 - 6º	Operações de titularização de créditos	0,1	0,1
CF.04.C				DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)			
					2022	2023		
			DL 258/1998 - único, nº 2	Transportes Aéreos Portugueses S.A.	0,6	0,6		
			DL 137-A/2009 - 15, nº 4, c)	CP - Comboios de Portugal	0,0	0,0		
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 11	Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	0,0	0,0		
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1		
			DL 111/2015 - 51º, nº 3	Estruturação fundiária	0,0	0,0		
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 1 d)	Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	0,0	0,0		
			CIS - 7º, nº 1 n)	Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	0,6	0,7		
			CIS - 7º, nº 1 u)	Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do art.º 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	0,0	0,0		
			EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,5	0,2		
			EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,0		
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 a)	Partidos Políticos	0,0	0,0		
			Outros	Anexo Q	0,0	0,0		
			CF.06	CIS - 7º, nº 1 j)	Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	0,1	0,3	
		Lei 64-A/2008 e remissão art.º71º/6 EBF - 8º, nº 7 a) do Regime aprovado art.º102º		FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	0,1	0,0		
		Lei 24-D/2022, 242º, n.º 1, al. a)		Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida .	0,0	0,2		
		Lei n.º 20/2023, 8º		Garantias de Estado emitidas no âmbito do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento dos Países Africanos de Língua Portuguesa (Lei n.º 4/2006, de 21/02) - aplicação do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.7.º do CIS		0,0		
		AU – 145º		Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0		
		CF.09	DL 307/1971 - 10º, nº1 a)	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,0		
		CF.10	CIS - 6º, b)	Instituições de segurança social	0,3	0,1		
			CIS - 7º, nº 1 p)	Jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social e outras pessoas coletivas que desempenhem fins de caridade, assistência ou de beneficência	0,0	0,0		
			Lei nº 9/1997 - 6º, nº 1, g)	Associações Representativas das Famílias	0,0	0,0		
		CF.11	Lei 39-B/1994, 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0		
		CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	
			CF.04.F	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,0	0,0	
		IUC	CT.1 - Isenção tributária	CF.08	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.	0,1	0,2
				CF.04.Z	CIUC - 5º, nº 8 a)	Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	0,0	0,0
			CT.5 - Taxa Preferencial	CF.08	CIUC - 5º, nº 8 c)	Veículos das categorias C, com peso bruto > 3500Kg, cujos sujeitos passivos exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante	0,1	0,2

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
					2022	2023
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.01	CIMT - 6º, m)	Aquisições por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação sejam integralmente detidas pelas entidades referidas na alínea a) - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e ainda pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,7	1,0
				CF.04.A	CFI - 8º, nº 2 1)	Investimento de natureza contratual - Isenção
		CFI - 8º, nº 2 1)	Investimento de natureza contratual - Redução de taxa		0,0	0,0
		DL 314/2000 - 1º, nº 1 b)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS		0,0	0,0
		DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)		0,0	0,4
		CF.04.G	CIMT - 6º, h)	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis, que os destinem ao exercício de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social	0,2	0,0
				EBF - 69º, nº 1	Aquisições de imóveis situados nas áreas de localização empresarial (ALE), efetuadas pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalarem	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,1	0,0
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1
			DL 165/1986 - 6º, d)	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,0	0,0
			DL 165/1986 - 7º, a)	Zona Franca da Madeira - Aquisição de bens imóveis destinados à instalação de empresas	0,1	0,0
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 a)	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,1	0,1
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 b)	Transmissão de terreno confiante com prédio do adquirente	0,4	0,5
			DL 377/1990- 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0
			CF.04.Z	CIMT - 8º, n.º 1	Aquisição de imóveis por Instituições de crédito em processo de execução, falência ou insolvência, que se destinem à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas	0,9
		CIMT - 8º, nº 2 a)		Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor > Isenção art.º 9º CIMI	0,0	0,0
		CIMT - 8º, nº 2 a)		Aquisição de imóveis destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento; Habitação com valor < Isenção art.º 9º CIMI	0,0	0,0
		CIMT - 8º, nº 2 a)		Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor > 300.000,00 euros	0,0	0,0
		CIMT - 8º, nº 2 a)		Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor =< 300.000,00 euros	0,0	0,0
		CIMT - 8º, nº 2 b)		Aquisição de imóveis não destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento desde que tenha decorrido mais de 1 ano desde a 1ª falta de pagamento	0,0	0,0
		CIMT - 8º, nº 2 b)		Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios > 300.000,00 euros	0,1	0,0
		CIMT - 8º, nº 2 b)		Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios =< 300.000,00 euros	0,1	0,0
		EBF - 59º-D, nº 3		Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,1
		EBF - 66º-A, n.º 8		Aquisição de direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social das cooperativas	0,7	0,5
		Lei 19/2003 - 10º, nº 1 c)		Partidos Políticos	0,0	0,1
		DL 308/1991 - 4º		Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade - Recuperação urbanística	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, ..., a afetar a arrendamento para habitação permanente...	0,1	0,0

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal				
					em valor absoluto (milhões de euros)				
					2022	2023			
			EBF - 45º-A, nº2 b)	Prédios urbanos adquiridos, reabilitados ou construídos para afetação ao PAA		0,0			
			Lei 53-A/2006 - 5º	Transferência de propriedade pelo IGFSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social) e IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação de habitações residenciais do Estado)	0,0	0,0			
			DL 540/1976 - 7º, nº 1	Aquisições de prédios rústicos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,0	0,0			
			DL 236/1985 - 8º, nº 1 b)	Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Aquisição de terreno	0,0	0,0			
			DL 236/1985 - 17º, nº 4 a)	Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0			
			DL 272/1993 - 5º	Transmissão de terrenos no âmbito do programa de construção de habitação económica, bem como a primeira compra e venda das habitações que nelas se contruam	0,0	0,0			
			RGICSF 145.º-AU	Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0			
			CF.08	CIMT - 6º, f)	Aquisições de bens para fins religiosos por pessoas coletivas religiosas	0,2	0,2		
				CIMT - 6º, i)	Aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas	0,0	0,0		
				CIMT - 6º, l)	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de escolas, de cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência, de bens destinados aos seus fins estatutários	0,6	0,9		
			CF.09	Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,1	0,2		
				DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica	0,0	0,0		
			CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.05	Lei 89/1977 - 1º, b)	Transmissão de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês	0,0	0,0	
			IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.01	EBF - 44º, nº 1 l)	Prédios cedidos ao Estado ou outras entidades públicas por sociedades de capitais exclusivamente públicos	0,9	1,0
							RFALEI-Serviços Gerais da administração pública	0,0	0,0
						CF.02	Lei 73/2013- 16º, nº 2	RFALEI-Defesa	0,0
RFALEI-Segurança e ordem pública	0,0	0,0							
CF.03		RFALEI-Assuntos económicos			0,0	0,0			
CF.04.A	EBF - 41º, nº 2 b)	Investimento de natureza contratual - Prédios utilizados pelo investidor na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento			0,1	0,1			
		EBF - 46º, nº 3			Prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trata da primeira transmissão, na parte destinada ao arrendamento para habitação permanente do inquilino	0,2	0,2		
	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Investimento			0,0	0,4			
	DL 314/2000 - 1º, nº 1 a)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS			0,3	0,3			
	DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento			0,1	0,1			
	DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes			0,1	0,1			
CF.04.B		RFALEI-Poupança			0,0	0,0			
CF.04.C	Lei 73/2013- 16º, nº 2	RFALEI-Reestruturação empresarial			0,0	0,0			
CF.04.D		RFALEI-Criação de emprego			0,0	0,0			
CF.04.E		RFALEI-Investigação e desenvolvimento empresarial			0,0	0,0			
CF.04.F	EBF - 47º, nº 3	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação			0,0	0,0			
	Lei 73/2013- 16º, nº 2	RFALEI-Turismo			0,0	0,0			

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal	
					em valor absoluto (milhões de euros)	
					2022	2023
		CF.04.G	EBF - 44º, nº 1 g)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades licenciadas, ou que o venham a ser, para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,1	0,1
			EBF - 69º, nº 2	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) adquiridos ou controlados pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que neles se situarem	0,0	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,2	0,2
			Lei 73/2013- 16º, nº 2	RFALEI-Promoção regional	0,0	0,0
		CF.04.H	EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,1	0,0
				Prédios rústicos destinados à exploração florestal aderentes a ZIF	0,0	0,1
				Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,0	0,0
			Lei 73/2013- 16º, nº 2	RFALEI-Indústria	0,0	0,2
		CF.04.Z	EBF - 44º, nº 1 d)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações sindicais, de agricultores, comerciantes, industriais e de profissionais independentes	0,9	0,9
			EBF - 44º, nº 11	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito publico ou privado, mantidas na forma da respetiva lei	0,4	0,4
			EBF - 59º, nº 6	Terrenos baldios	0,5	0,6
			EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -beneficio Art.º 11º-A CIMI	0,0	0,0
				Prédios urbanos habitacionais, propriedade de associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes - beneficio Art.º 46º EBF	0,0	0,0
				Prédios urbanos habitacionais, propriedade de associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes - Art.º 11º-A CIMI	0,0	0,0
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 d)	Partidos Políticos	0,2	0,2
		CF.05	Lei 73/2013- 16º, nº 2	RFALEI-Proteção do ambiente	0,0	0,0
		CF.06	CIMI – 11º-B, nº 1	Terrenos para construção de habitações		0,0
			CIMI – 11º-B, nº 2	Prédios destinados a uso habitacional		0,0
			EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística - Renovação para prédios afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente	0,0	0,0
			EBF - 45º-A, nº 2 a)	Prédios urbanos destinados ao Programa de Apoio ao Arrendamento		0,0
			EBF - 46º, nº 2	Arrumos, despensas e garagens de prédios urbanos habitacionais destinados a habitação própria e permanente	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 4	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 13	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria do emigrante	0,0	0,0
			EBF - 50º	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos (a conceder pelo município)	0,5	0,4
			EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -beneficio art.º 46º EBF	0,0	0,0
			EBF - 71, nº 6	Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado	0,0	0,0
			Lei 67-A/2007 (art.º 82º) - 5º, nº 1	Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana - Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,1	0,1

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	Despesa fiscal		
					em valor absoluto (milhões de euros)		
					2022	2023	
			Lei 64-A/2008 (art.º 102º) – 8º, n.º 6	Prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIAAH	0,6	0,1	
			DL 87-B/1998 - 40º	Associações de Moradores (propriedade coletiva)	0,0	0,1	
		CF.07	Lei 73/2013- 16º, n.º 2	RFALEI-Saúde	0,0	0,0	
		CF.08	EBF - 44º, nº 1 q)	Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município com estabelecimentos com interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local	0,1	0,2	
			Lei 73/2013- 16º, n.º 2	RFALEI-Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,1	
			DL 422/1989 - 92º	Jogo - Imóveis afetos às concessões	0,5	0,5	
		CF.09	Lei 73/2013- 16º, n.º 2	RFALEI-Educação	0,0	0,0	
		CF.10	EBF - 44º, nº 1 b)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições de segurança social e de previdência	0,6	0,6	
			EBF - 44º, nº 1 m)	Coletividades de cultura e de recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes (a conceder pelo município)	0,1	0,1	
			Lei 73/2013- 16º, n.º 2	RFALEI-Proteção social	0,0	0,4	
			DL 608/1973 - 1º	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,0	0,0	
		CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	
		CF.12	Lei 73/2013- 16º, n.º 2	RFALEI-Criação artística	0,0	0,0	
		CT.3 - Dedução à coleta	CF.10	CIMI - 140º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos que sejam habitação própria e permanente	0,3	0,3
				DL 287/2003 - 15º-O e 25º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos	0,0	0,0

Quadro A.6: Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 43º-C	Ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do art.º 2º do CIRS, desde que se verifiquem as condições prevista no mesmo artigo
		CF.04.B	CIRS - 5º, nº 3 b)	3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
			EBF - 20º-A	Rendimentos da remuneração de depósitos, outras aplicações ou dívida pública que, nas condições expressas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do art.º 5º do CIRS - al a) e b)
			EBF - 21º, nº 3 b)	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso total ou parcial
			EBF - 21º, nº 5	1/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
			EBF - 21º, nº 5	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
		CF.04.E	EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			EBF - 33º, nº 12	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas
			EBF - 36º-A, nº 10 a)	Lucros colocados à disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do art.º 36º-A do EBF
			EBF - 36º-A, nº 10 b)	Rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira
		CF.04.Z	CIRS - 12º - A	Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, de sujeitos passivos que, nos termos do art.º 16º, tornaram-se fiscalmente residentes
		CF.05	CIRS - 73º, nº 2	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		CF.06	EBF - 71º, nº 3	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e à venda de imóveis ao Estado
			EBF - 71º, nº 7	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e à venda de imóveis ao Estado
			EBF - 71º, nº 27	Arrendamento habitacional a custos acessíveis, no âmbito dos Programas Municipais
			EBF - 74º-A	Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento
	Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 2		Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)	
	Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 3		Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento	
	CF.10	CIRS - 5º, nº 3 a)	1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos	
		EBF - 18º, nº 1	Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 43º-A, nº 6	Mais valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis, detidas durante pelo menos 48 meses, no caso de reinvestimento em novos investimentos elegíveis
			EBF - 43º-B	Empresas que se encontrem nas condições do art.º 35º do CSC; Dedução aos lucros colocados à disposição ou, no caso de alienação da participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas
			EBF - 59º-G, nº 11	Rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF
			EBF - 59º-G, nº 12	As mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal, são considerados em 50%
Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4			Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR	
CF.04.C		DL 53/2004 - 268º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
CT.5 - Taxa Preferencial			DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo
		CF.04.G	Lei 114/2017 - 158º	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos
			EBF - 19º-B, nº 1	Incentivo Fiscal à Valorização Salarial
			EBF - 70º, nº 4 c)	Aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afetos ao transporte em táxi, registados como ativo fixo tangível
			Lei 24-D/2022, n.º 231	Majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril
			Lei 24-D/2022, n.º 232	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola
		CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrosolares ou exclusivamente elétricas
		CF.06	Lei 56/2023, n.º 33 e Lei 19/2022, n.º 3	Apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023
			DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível
		CF.08	EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico
			EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral
		CF.10	CIRC - 43º, nº 15	Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo
			EBF - 19º-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais
			EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional
		CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%
			EBF - 59º-G, nº 6	O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF reconhecidas é tributado à taxa de 10%.
		CF.04.B	EBF - 21º, nº 3 b)	Tributação autónoma sobre 2/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso
		CF.04.Z	EBF - 59º-D, nº 1	Rendimentos de explorações silvícolas plurianuais
		CF.06	CIRS - 72º, nº 2	Redução de 2 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 2 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 3	Redução de 5 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 5 pontos percentuais até ao limite de 14 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 4	Redução de 14 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos
			CIRS - 72º, nº 5	Redução de 18 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração superior a 20

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
				anos e em rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal	
			EBF - 71º, nº 5	Mais-valias na venda de imóveis, quando sejam inteiramente decorrentes da 1ª alienação (subsequente à intervenção) de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias	
			EBF - 71º, nº 7	Rendimentos prediais auferidos no arrendamento dos imóveis descritos no nº 7 (anterior nº. 6) do art.º 71º do EBF	
	CT.9 - Outros	CF.08	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 32º-C	Ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que não sejam imputados a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português	
			EBF - 33º, nº 4	Juros de empréstimos contraídos por entidades instaladas nas zonas francas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento da mutuária, no âmbito da zona franca, e desde que os mutuantes sejam não residentes no restante território português, excetuados os respetivos estabelecimentos estáveis nele situados	
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca	
			EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida	
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes	
		CF.04.Z	CIRC - 14º, nº 1	Acordo celebrado pelo Estado	
			EBF - 28º	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de empréstimos e de rendas de locação de equipamentos importados, desde que os credores tenham o domicílio no estrangeiro	
			EBF - 31º	Juros de depósitos a prazo efetuados em estabelecimentos autorizados a recebê-los por instituições de crédito não residentes	
		CF.05	CIRC - 88º, nº 3	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	
		CF.06	EBF - 71º-A, nº 3	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil	
	EBF - 71º-A, nº 7		Incentivos à venda de imóveis ao Estado		
	EBF - 74º-A		Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento		
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08	Lei 103/1997 - 4º	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afetos a fins desportivos	
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	DRR 9/2014/A - 5º, nº 1 a)	Grandes projetos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%	
			EBF - 59º-G, nº6	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF, quando o titular seja não residente a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF	
	IVA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.Z	CIVA - 9º, nº 34	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores
				CIVA - 9º, nº 36	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados
				CIVA - 9º, nº 38	Prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa
				CIVA - 53.º	Regime especial de isenção
CF.07			CIVA - 15º, nº 8	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionais previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código	
CF.08			CIVA - 9º, nº 15	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas tauromáquicos	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
		CF.10	CIVA - 9º, nº 26	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios
			CIVA - 15º, nº 10 a)	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos
			CIVA - 15º, nº 10 b)	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais
			CIVA - 15º, nº 10 c)	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções
			EBF - 64º	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, em benefício direto das pessoas que os atribuem, quando o valor não ultrapasse 5% do donativo recebido
			Lei n.º 10-A/2022 - 4º	Isenção de IVA sobre adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais e garrafas de vidro, quando utilizados em atividades de produção agrícola
			Lei n.º 17/202 - 2º	IVA Zero - Isenta de imposto sobre o valor acrescentado um conjunto de 46 produtos alimentares essenciais
		CF.12	CIVA - 9º, nº 16	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos
			CIVA - 9º, nº 17	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIEC - 67º, nº 1 e)	Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise
			CIEC - 67º, nº 1 f)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool
			CIEC - 67º, nº 1 g)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto
			CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 j)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados como carburante no âmbito do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações
			CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G
	CIEC - 95º	Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira		
	CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 b)		Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do art.º 89º CIEC
		CIEC - 93º, nº 1 e 3 d)		Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro
	CIEC - 93º, nº 1, 2 e 3	Petróleo colorido e marcado com aditivos		
IS	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 1ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito de instrumentos de direito internacional
			CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 2ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do art.º 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual.
			CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda
			CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda
			EBF - 59º-G, nº 7	Aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal, por EGF, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios à gestão dessa EGF
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
		CF.04.G	Lei 8/1985 - 14º	Comissões Vitivinícolas Regionais
			DL 294/2009 - 6º, nº 4	Contrato de arrendamento rural
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 5	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado
		CF.06	CIS - 7º, nº 1 y)	Contratos de arrendamento habitacional enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento
			Lei 64-A/2008 (art.º 104º) - 8º, nº 8	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição	
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. b)	Prorrogação do prazo, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.	
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. c)	Celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.	
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 2, 1.ª parte	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro – celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida –, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .	
			Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 2, 2.ª parte,	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea j) do n.º 1 do art.º 7.º do Código do Imposto do Selo, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários	
			Lei 82/2023 - 252º e 285, n.º 1 DL 91/2023 – 16º, n.º 1	Factos previstos na verba 17.1 da TGIS, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro.	
		CF.08	EBF - 24º, nº 8	Aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelas entidades a que se aplique o nº 1	
		CF.09	CIS - 7º, nº 1 t)	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	
CF.11	DL 279/1992 - 6º	Associação Internacional de Desenvolvimento			
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 9	Aquisição de prédio rústico destinado à exploração florestal, por entidades de gestão florestal (EGF)	
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento	
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento	
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
		CF.04.E	Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica	
		CF.04.G	CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros	
			DL 360/1991 - 7º	Aquisições derivadas de atos de fracionamento de prédios rústicos sujeitos a expropriação - Reforma agrária	
		CF.04.H	CIMT - 6º, j)	Aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores	
		CF.06	CIMT - 9º	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor não exceda um valor fixado	
			EBF - 45º, nº 2 b)	Aquisição de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana	
		CF.08	DL 422/1989 - 92º	Jogo - Aquisições de prédios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias	
		CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência	
			DL 279/1992 -	Associação Internacional de Desenvolvimento	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento	
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento	
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	
	IMI	CT.1 - Isenção tributária	CF.04.G	Lei 111/2015 - 51º, nº 4	Prédios rústicos integrados na reserva de terras
		CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	EBF - 44º-A	Prédios urbanos classificados como outros que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis
DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)				nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento	

Imposto	Tipo de despesa fiscal	Função de despesa fiscal	Enquadramento Legal	Descrição
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
		CF.04.F	DL 423/1983 - 16º, a)	Empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística
		CF.04.G	Lei 63/2012 - 2º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoril
			Lei 63/2012 - 3º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que sejam disponibilizados na bolsa de terras
		CF.05	EBF - 44º-B, nº 1	Prédios urbanos com eficiência energética (a conceder pelo município)
			EBF - 44º-B, nº 3	Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado (a conceder pelo município)
		CF.06	CIMI - 112º, nº 6	Áreas territoriais objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 7	Áreas territoriais com prédios urbanos arrendados (a conceder pelo município)
			CIMI - 112º, nº 12	Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (a conceder pelo município)

Quadro A.7: Desagravamentos estruturais por imposto e tipo

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
IRS	CT.1 - Isenção tributária	CIRS - 3º, nº 4	Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedem 4,5 vezes o valor anual do IAS		
		CIRS - 10º, nº 5	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar		
		CIRS - 10º, nº 7	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar		
		CIRS - 81º, nº 4 e 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos		
		CIRS - 81º, nº 9	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação		
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes		
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente		
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado		
		EBF - 37º, nº 1 a) e b) e n.º 2	Remunerações auferidas pelo pessoal de missões diplomáticas e consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais	10,7	10,7
		EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista		
		Lei 71/2018 - 315º, nº 1 Lei 2/2020 - 383, nº 1 Lei 75-B/2020 - 416º, nº 1	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China		
		Lei 82/2023 - 236º, nº 1	Isenção – rendimentos participação lucros		
		DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes		
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 25º, nº 1 a) e nº 2	Valor calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde		
		CIRS - 25º, nº 1 b)	Indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio		
		CIRS - 25º, nº 1 c)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%		
		CIRS - 25º, nº 4	Quotizações para ordens profissionais		
		CIRS - 27º, nº 1 e 4	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido		
		CIRS - 32º-A	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido		
		CIRS - 34º	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas		
		CIRS - 37º	Sucessão por morte		
		CIRS - 39º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica a sujeitos passivos com contabilidade organizada		
		CIRS - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica		
		CIRS - 41º, nº 1, 2 e 5	Gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais, incluindo IMI e imposto de selo		
		CIRS - 41º, nº 7	Gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção		

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2022	2023	
		CIRS - 43º, nº 2	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 51º, a)	Encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis			
		CIRS - 51º, b)	Despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial			
		CIRS - 53º, nº 1 e 2	Aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência			
		CIRS - 53º, nº 4 a)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%			
		CIRS - 53º, nº 4 b)	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica			
		CIRS - 55º, nº 1 a)	Categoria B			
		CIRS - 55º, nº 1 b)	Categoria F			
		CIRS - 55º, nº 1 c) e d)	Categoria G			
		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos			
		EBF - 23º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de capital de risco, quando os englobem			
		EBF - 24º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados			
		EBF - 71º, nº 12	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do art.º 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do art.º 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos			
		Lei 21/85 - 17º, nº 1 i)	Quantias despendidas com a valorização profissional de Juizes			
		CT.3 - Deduções à coleta	CIRS - 78º, nº 8	Adicional relativo à majoração por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo		
	CIRS - 78º-A, nº 1 a) e b), n.º 2 a) e n.º 3		Dependentes	990,0	990,0	
	CIRS - 78º-A, nº 1 c) e n.º 2 b)		Ascendentes	3,0	3,0	
	CIRS - 78º-B, nº 1 e 9		Despesas gerais dos agregados familiares	1406,0	1406,0	
	CIRS - 78º-D, nº 1		Despesas de formação e educação, incluindo formação	307,2	322,5	
	CIRS - 78º-D, nº 11 a)		Rendas de Estudantes Deslocados			
	CIRS - 81º, nº 1		Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional			
	CIRS - 81º, nº 2		Rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação			
	CIRS - 83º-A		Pensões de alimentos	44,6	44,6	
	CIRS - 84º, nº 1		Encargos com lares	40,2	40,2	
	CIRS - 78º-C, nº 1 a), b) e d) e EBF - 74º		Despesas de saúde e Seguros de saúde	576,5	576,5	
	CIRS - 78º-E, nº 1 a), b), c) e d) e Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 5		Encargos com imóveis	199,7	199,7	
	CT.5 - Taxa preferencial		CIRS - 70º, nº 1	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões		
			CIRS - 70º, nº 2 e 3	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento coletável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta		
			CIRS - 72º, nº 7	Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho,		

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
			quando não atribuídas pela entidade patronal		
		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes		
		EBF - 23º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco		
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco		
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais		
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais		
		EBF - 71º-A, nº 2	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário e nas sociedades de investimento imobiliário		
IRC	CT.1 - Isenção tributária	CIRC - 9º	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, as associações de municípios e de freguesias, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização administrados por estas		
		CIRC - 14º, nº 3 e 8	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade não residente e residente na Confederação Suíça		
		CIRC - 14º, nº 6	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nas condições descritas no nº 3, 4 e 5		
		CIRC - 14º, nº 12 e 16	Juros e royalties entre uma sociedade residente em território português e uma sociedade de outro estado-membro ou residente na Confederação Suíça, nas condições descritas nos nº 12, 13, 14 e 15		
		EBF - 16º, nº 1 e 7	Rendimentos de fundos de pensões e equiparáveis	34,3	34,3
		EBF - 21º, nº 1	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação	0,0	0,0
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes		
		EBF - 23º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de capital de risco	58,6	58,6
		EBF - 24º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,0	0,0
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais		
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente		
		EBF - 30º, nº 1	Juros de empréstimos e ganhos obtidos decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes e efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP		
		EBF - 30º, nº 2	Ganhos e os juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards, efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP e o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social		
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado		
		EBF - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica		
		EBF - 71º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes		
		Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos		
Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação				

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
IVA		Lei 83/2013 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes		
		Lei 71/2018 - 315º, nº 1 Lei 2/2020 - 383, nº 1 Lei 75-B/2020 - 416º, nº 1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E. P.E sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China		
		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos	66,1	66,1
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 51º	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídas		
		CIRC - 51º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio		
		CIRC - 52º	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
		CIRC - 53º, nº 2 a)	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
		CIRC - 53º, nº 3 e 5	Lucros distribuídos e rendimentos auferidos da associação em participação - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
		CIRC - 54º-A	Opção pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português		
		CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão		
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algébrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo		
		CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação aos gastos de financiamento líquido do grupo		
		CIRC - 71º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prejuízos individuais deduzidos verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		
		CIRC - 71º, nº 4	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidos em caso de aquisição de grupos de sociedades		
		CIRC - 74º 76º 77º	Opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais		
		EBF - 22º, nº 3	Organismos de investimento coletivo		
		EBF - 22º, nº 4	Organismos de investimento coletivo - Prejuízos fiscais		
	DL 442-B/88 - 18º-A, nº 1	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01/07/1989			
	CT.3 - Deduções à coleta	CIRC - 91º	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional		
		CIRC - 91º-A	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional - Lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português (opção)		
	CT.5 - Taxa preferencial	EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes		
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco		
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais		
		EBF - 71º, nº 3	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes		
		EBF - 71º-A, nº 2	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário e nas sociedades de investimento imobiliário		
	CT.1 - Isenção tributária	CIVA - 9º, nº 1	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas		
		CIVA - 9º, nº 2	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares		
CIVA - 9º, nº 3		Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por			

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
			dentistas e protésicos dentários		
		CIVA - 9º, nº 4	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos		
		CIVA - 9º, nº 5	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias		
		CIVA - 9º, nº 6	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS		
		CIVA - 9º, nº 7	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao Estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida		
		CIVA - 9º, nº 8	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física		
		CIVA - 9º, nº 9	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino		
		CIVA - 9º, nº 10	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional		
		CIVA - 9º, nº 11	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior		
		CIVA - 9º, nº 12	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, música, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa		
		CIVA - 9º, nº 13	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa		
		CIVA - 9º, nº 14	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direito público e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica		
		CIVA - 9º, nº 18	Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas		
		CIVA - 9º, nº 19	Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica		
		CIVA - 9º, nº 20	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo		
		CIVA - 9º, nº 21	Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta		
		CIVA - 9º, nº 23	Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais		
		CIVA - 9º, nº 24	Transmissão de selos de correio ou valores selados		
		CIVA - 9º, nº 27	Atividade Financeira		
		CIVA - 9º, nº 28	Seguro e resseguro		
		CIVA - 9º, nº 29	Locação de bens imóveis		
		CIVA - 9º, nº 35	Prestações de serviços de cedência de bandas de música, sessões de teatro e ensino de ballet e de música levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio		
		CIVA - 9º, nº 37	Atividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial		
		CIVA - 9º, nº 39	Entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%		
		CIVA - 13º, nº 1 b)	Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados		
		CIVA - 13º, nº 1 c)	Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração		
		CIVA - 13º, nº 1 d)	Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional		
		CIVA - 13º, nº 1 e)	Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de		

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
			transformação		
		CIVA - 13º, nº 1 f)	Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram		
		CIVA - 13º, nº 1 g)	A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquia aduaneira		
		CIVA - 13º, nº 1 h)	Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal		
		CIVA - 13º, nº 1 i)	Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio		
		CIVA - 13º, nº 2 a)	Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convénios internacionais		
		CIVA - 13º, nº 2 b)	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira		
		CIVA - 13º, nº 2 c)	Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros		
		CIVA - 13º, nº 2 d)	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado		
		CIVA - 14º, nº 1 d)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca		
		CIVA - 14º, nº 1 e)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira		
		CIVA - 14º, nº 1 f)	Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração		
		CIVA - 14º, nº 1 g)	Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração		
		CIVA - 14º, nº 1 h)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves		
		CIVA - 14º, nº 1 i)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro		
		CIVA - 14º, nº 1 j)	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga		
		CIVA - 14º, nº 1 l)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares		
		CIVA - 14º, nº 1 m)	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais		
		CIVA - 14º, nº 1 n)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados		
		CIVA - 14º, nº 1 o)	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas		
		CIVA - 14º, nº 1 p)	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de trânsito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do art.º 15º		
		CIVA - 14º, nº 1 q)	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto		
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro		
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro		
		CIVA - 14º, nº 1 s)	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE		
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa		
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa		
		CIVA - 14º, nº 1 u)	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas		
		CIVA - 14º, nº 1 v)	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO		

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
		CIVA - 59º-B	Regime forfetário dos produtores agrícolas	2,3	2,4
		DL 143/1986	Representações diplomáticas, consulares e organizações internacionais e respetivo pessoal	18,8	16,4
IABA	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,1	0,1
		CIEC - 6º, n.º 1 e) e f), e 6º-A, n.º 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados		
		CIEC - 6º, n.º 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia		
		CIEC - 67º, n.º 1 a), c) e d)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados para fins industriais	17,5	18,1
		CIEC - 67º, n.º 1 b)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados na produção de vinagre	5,1	5,0
		CIEC - 67º, n.º 3 a)	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	94,0	84,1
		CIEC - 67º, n.º 3 b)	Álcool distribuído totalmente desnaturado	13,0	5,6
		CIEC - 67º, n.º 3 f)	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	5,0	5,8
ISP	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,1	0,0
		CIEC - 6º, n.º 1 e) e f)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados		
		CIEC - 89º, n.º 1 b)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada		
		CIEC - 89º, n.º 1, f) e n.º 2, e)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade, que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	278,3	284,5
		CIEC - 89º, n.º 2 a)	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade		
		CIEC - 89º, n.º 2 b)	Eletricidade produzida a bordo de embarcações		
IT	CT.1 - Isenção tributária	CIEC - 6º, n.º 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,6	0,6
		CIEC - 6º, n.º 1 e) e f), e 6º-A, n.º 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados		
		CIEC - 6º, n.º 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia		
		CIEC - 102º, n.º 1 a) e d)	Tabaco desnaturado para fins industriais ou hortícolas e tabaco reciclado pelo produtor que seja impróprio para consumo humano	0,0	0,0
		CIEC - 102º, n.º 1, b) e c)	Tabaco para testes científicos e qualidade	0,2	0,2
ISV	CT.1 - Isenção tributária	CISV - 35º, n.º 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	0,0	0,1
		CISV - 36º, n.º 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após de decorrido o prazo de 4 anos	0,7	0,8
		CISV - 51º, n.º 1 a)	Veículos com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros	0,2	0,4
		CISV - 51º, n.º 1 b)	Veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, para funções de autoridade	0,1	0,2
		CISV - 51º, n.º 1 c)	Veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do estado ou adquiridos pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	0,2	0,2
		CISV - 51º, n.º 1 d)	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,2	0,5
		CISV - 51º, n.º 1 e)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapedores florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como os adquiridos pelas corporações de bombeiros para cumprimento de missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate	0,6	0,4

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)		
				2022	2023	
			a incêndios			
		CISV - 51º, nº 1 f)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais IP (AGIF)	0,0	0,0	
		CISV - 58º, nº 1	Veículos da propriedade de pessoas que transiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional	70,9	71,3	
		CISV - 58º, nº 2	Veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutra país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeito a tributação em Portugal	0,0	0,2	
		CISV - 62º, nº 1	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses que regressem a Portugal após cessação das funções	0,6	0,7	
		CISV - 63º, nº 1	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,1	0,1	
		CISV - 63º-A	Veículos da propriedade de residentes noutra Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional (6)	0,1	0,1	
		Lei n.º 12/2022 - 300.º	Pessoas refugiadas da Ucrânia	0,1	8,0	
		Acordo Supl NATO - 17º, n.º 1	Veículos NATO	0,0	0,0	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,0	0,0	
		CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,1	0,1	
	IS	CT.1 - Isenção tributária	CIS - 6º, a)	Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito publico	17,8	20,6
			CIS - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA	0,1	0,0
			CIS - 7º, nº 1 a)	Prémios recebidos por resseguros	4,0	4,4
CIS - 7º, nº 1 e)			Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da EU	73,9	57,1	
CIS - 7º, nº 1 f)			Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida publica direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	0,0	0,0	
Lei 49/1986 - 50º			Organismos públicos de investigação científica			
Lei 62/2007 - 116º			Instituições de ensino superior publicas	0,1	0,0	
DL 183/72 - 32º			Estados estrangeiros	0,0	0,0	
DL 27/1996 - 4º			Fundação Aga Khan	0,0	0,0	
RAR 27/1996			Banco Interamericano de Desenvolvimento	0,0	0,0	
RAR 74/2004 - 26º, nº 3			Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,0	0,0	
RAR 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco	0,0	0,0	
RAR 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Cobre	0,0	0,0	
RAR 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Níquel	0,0	0,0	
RAR 44/2008 - 8ª			Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	0,0	0,0	
RAR 79/2014 -			NATO			
RAR 135/2015 - 11º, nº 5			Imamat Ismaili - Aquisição de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,0	
Aviso 157/2004 -			Agência Europeia de Segurança Marítima			
IUC	CT.1 - Isenção tributária	CIUC - 5º, nº 1 a)	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares e de segurança, e os adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídos aos seus corpos de bombeiros	5,8	6,3	

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Descrição	Impacto na Receita Fiscal em valor absoluto (milhões de euros)	
				2022	2023
		CIUC - 5º, nº 1 b)	Automóveis e motociclos da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e agências europeias especializadas, bem como dos respetivos funcionários	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 c)	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 g)	Veículos apreendidos no âmbito de um processo crime, enquanto durar a apreensão	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 h)	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados a favor do Estado	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 j)	Veículos utilizados pelas equipas de sapedores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 9	Veículos que, embora permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço		
		Lei 45/2011 - 15º, nº 1	Os veículos, quando apreendidos, depositados ou afetos provisoriamente a serviço público		
IMT	CT.1 - Isenção tributária	CIMT - 6º, a)	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial	12,0	46,9
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal SA	0,3	0,2
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio publico do Estado: Refer EPE	0,0	0,0
		CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros pela aquisição de edifícios destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe, e terrenos para a sua construção	0,3	0,0
		RAR 27/1996 -	Banco Inter Americano de Desenvolvimento		
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,1	0,1
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia		
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisições de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,0
IMI	CT.1 - Isenção tributária	CIMI - 11º, nº 1 e 2	Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e respetivos serviços, estabelecimentos e organismos, bem como hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades publicas empresariais	176,8	183,9
		EBF - 44º, nº 1 a)	Prédios destinados às representações diplomáticas ou consulares de estados estrangeiros	0,6	0,6
		EBF - 44º, nº 1 n)	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	7,2	7,4
		RAR 74/2004 - 26º, nº 2	Igreja Católica - Lugares de culto ou outros prédios destinados à realização de fins religiosos, instalações de apoio, dependências, anexos, estabelecimentos destinados à formação e ao ensino da religião	12,7	12,9
		Aviso 157/2004	Agencia Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0

